



## 6 Educação

### 6.1 Legislação

No rol dos direitos humanos fundamentais está contemplado o direito à educação, amparado por normas nacionais e internacionais. As leis nacionais encontram parâmetros em normativos internacionais, a exemplo do Pacto Internacional aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Declaração Mundial sobre Educação Para Todos (1990), dentre outros. O direito à educação foi consagrado na legislação brasileira como um direito social, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além disso, de acordo com o artigo 205 da Carta Magna, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Logo, percebe-se que, por força do Diploma Constitucional, a responsabilidade pela garantia do direito à educação não cabe apenas ao Poder Público, mas também à família e à sociedade.

No tocante às responsabilidades do Poder Público, a Constituição Federal instituiu a competência de cada ente federativo no preceito da educação escolar, conforme artigo 211 e respectivos parágrafos:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão **em regime de colaboração seus sistemas de ensino.**

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino **mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;**

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.**

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (grifos nossos).

Compreende-se, portanto, que todos os entes políticos têm a obrigação de atuar conjuntamente, em regime de cooperação, na construção do sistema nacional de ensino, visando à universalização da educação escolar obrigatória. Em resumo, para que



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

haja uma educação de qualidade, é necessário que os entes federativos trabalhem em conjunto, de forma a promover a implantação de um sistema de ensino de qualidade.

No processo de regulamentação da estrutura e do funcionamento do sistema de ensino do país, foi editada a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que definiu os princípios norteadores da educação nacional, bem como os objetivos a serem atingidos e as competências de cada esfera de governo, além de ter reforçado o caráter federativo da educação brasileira.

Em seu artigo 8º, a LDB estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar os respectivos sistemas de ensino em regime de colaboração. No entanto, enfatiza, nos artigos 9º, 10 e 11, a responsabilidade de cada ente da federação nesse processo.

Dentre as incumbências determinadas à União no artigo 9º da LDB, destaca-se o inciso I, o qual determina a elaboração do Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

No que tange ao Estado, o artigo 10 estabelece as seguintes incumbências:

- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- Definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
- Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de Educação Superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- Assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no artigo 38 da LDB;
- Assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Nesse sentido, cumpre destacar que a LDB define, também, os diferentes níveis de ensino, a saber: Educação Básica (formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação Superior.

Além dos níveis de ensino, a referida lei estabelece as seguintes modalidades de educação: Educação de Jovens e Adultos – EJA (destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria), Educação Especial (modalidade de educação escolar para educandos com deficiência) e Educação Profissional.



## 6.2 Plano Nacional de Educação 2014-2024

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabeleceu, no seu artigo 9º, inciso I, a incumbência da União quanto à elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE.

A Emenda Constitucional nº 59/2009, por sua vez, mudou a condição do Plano Nacional de Educação – PNE para uma exigência constitucional com periodicidade decenal:

### **A Emenda Constitucional nº 59/2009**

Art. 4º O caput do art. 214 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VI:

"Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

(...)

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto."(NR)

Nesse cenário, o PNE, foi aprovado por meio da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência de 10 (dez) anos (2014 a 2024), estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para a política educacional.

As diretrizes do PNE estão elencadas no artigo 2º da referida Lei, nestes termos:

Art. 2º - São diretrizes do PNE:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Além disso, no Anexo da Lei Federal nº 13.005/2014, foram estabelecidas 20 metas educacionais, divididas em 4 grupos, de sorte que:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

- O primeiro grupo contém as metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, promovendo a garantia da universalização do ensino obrigatório e a ampliação das oportunidades educacionais;
- O segundo grupo de metas diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade no cenário educacional;
- O terceiro grupo de metas trata da valorização dos profissionais da educação; e
- O quarto grupo de metas é referente ao ensino superior.

Essas metas para a educação deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PNE (10 anos), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Registra-se, ainda, que a Lei Federal nº 13.005/2014, em seu artigo 7º, §1º, e no artigo 8º, a seguir dispostos, trata, respectivamente, da responsabilidade educacional de cada ente federativo, os quais devem atuar em regime de colaboração para a adoção de medidas governamentais com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias definidas no PNE, cabendo a cada ente político, também, a elaboração dos respectivos Planos Estaduais e Municipais de Educação:

“Art. 7º

§1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

(...)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.”

Nesse contexto, o Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep) selecionaram um conjunto de indicadores para o monitoramento do PNE 2014–2024 a partir das informações de diversas fontes oficiais. Esses indicadores foram publicados no documento intitulado Plano Nacional de Educação PNE 2014–2024: Linha de Base (Inep, 2015), que apresenta análises descritivas das séries históricas e de agregações dos indicadores. As fichas técnicas de cada indicador também estão disponíveis nessa publicação, apresentando as fórmulas de cálculo, abrangência, fonte, série histórica e observações sobre cada um, conforme pode ser verificado no portal eletrônico do MEC<sup>1</sup>

Além da Linha de Base, os indicadores utilizados nos mapas foram atualizados de acordo com o Relatório do Primeiro Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE – Biênio 2014–2016 que se encontra disponível no portal do Inep.

O relatório referente ao 3º ciclo de monitoramento das metas do PNE – 2018, também se encontra disponível no portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

<sup>2</sup> [http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset\\_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6935276](http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6935276)



### 6.3 Plano Estadual de Educação

No Estado de Pernambuco, o Plano Estadual de Educação – PEE foi aprovado pela Lei Estadual nº 15.533, de 23 de junho de 2015, com vigência de 10 (dez) anos (2015 a 2025), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PEE apresenta propostas educacionais para o atendimento escolar da população em diversos níveis, etapas e modalidades do ensino, assim como para a melhoria da qualidade da educação. Em seu teor, o texto do PEE apresenta diretrizes, metas e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação – PNE, expressando um compromisso político de Estado que transcende governos, promove mudanças nas políticas educacionais geradoras de avanços no processo educacional e abrange um conjunto de medidas voltadas para a melhoria da qualidade da educação.

A Lei Estadual nº 15.533/2015 (PEE) foi dividida em 20 metas que estabelecem, para os próximos dez anos, a melhoria na qualidade do ensino público estadual, além da universalização da educação infantil e do ensino fundamental, e metas para a oferta de educação em tempo integral, educação básica e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Além disso, a ampliação de matrículas no ensino profissional técnico e a implantação de uma política integrada para a formação e valorização dos profissionais de educação também constam como diretrizes do plano em comento.

Nesse cenário, cabe ressaltar que, de acordo com a Nota Técnica - SEE - Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação - nº 6/2020 (doc. 26, p. 6), em 19 de junho de 2020, ainda não haviam sido apresentados relatórios e/ou documentos que comprovassem o monitoramento contínuo realizado pelo governo estadual das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação – PEE, conforme determina o artigo 4º da Lei Estadual nº 15.533/2015, que estabelece o seguinte:

Art. 4º O Estado, em articulação com a sociedade civil procederá ao monitoramento contínuo, assegurando avaliações do Plano Estadual de Educação a cada 3 (três) anos e Conferências Estaduais de Educação a cada 4 (quatro) anos, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Estadual de Educação;
- II - Conselho Estadual de Educação;
- III - Fórum Estadual de Educação;
- IV - Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa.

De toda sorte, a seguir, são demonstradas as metas estabelecidas nos planos nacional e estadual de educação, respectivamente, bem como alguns dados levantados no monitoramento realizado no âmbito do governo federal, pelo Inep, que elaborou e disponibilizou em seu portal o relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do PNE, fruto de um processo de construção colaborativa, com a promoção do debate construtivo, incorporando as perspectivas e apreciações qualificadas de técnicos, gestores, educadores, pesquisadores e representantes de entidades governamentais e da sociedade civil.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

As principais fontes de informações foram provenientes dos dados levantados por intermédio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) anual, realizada pelo IBGE, e da Pnad contínua (Pnad-c/IBGE).

METAS	% e/ou resultados a serem alcançados	
	PNE até 2024	PEE até 2025
<b>1.</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.		
<b>Indicador 1A:</b> Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche	100%	100%
<b>Indicador 1B:</b> Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche	50%	48,4%
<b>2.</b> Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE/PEE.		
<b>Indicador 2A:</b> Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada).	100%	100%
<b>Indicador 2B:</b> Percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.	95%	94,3%
<b>3.</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano Estadual de Educação - PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.		
<b>Indicador 3A:</b> Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica.	100%	100%
<b>Indicador 3B:</b> Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.	85%	82,2%
<b>4.</b> Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.		
<b>Indicador 4A:</b> Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.	100%	100%
<b>Indicador 4B:</b> Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.	-	-
<b>5.</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	100%	100%
<b>6.</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.		
<b>Indicador 6A:</b> Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral.	50% escolas	38,4% escolas
<b>Indicador 6B:</b> Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral.	25% alunos	51,5% alunos



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

<b>METAS</b>	% e/ou resultados a serem alcançados	
	PNE até 2024	PEE até 2025
<b>7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.</b>		
<b>Indicador 7A:</b> Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental.	Nota 6,0	Nota 5,5
<b>Indicador 7B:</b> Ideb dos anos finais do ensino fundamental.	Nota 5,5	Nota 4,7
<b>Indicador 7C:</b> Ideb do ensino médio.	Nota 5,2	Nota 4,9
<b>8. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</b>		
<b>Indicador 8A:</b> Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade.	Média de 12 anos de estudos	Média de 11 anos de estudos
<b>Indicador 8B:</b> Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.	Média de 12 anos de estudos	Média de 11 anos de estudos
<b>Indicador 8C:</b> Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).	Média de 12 anos de estudos	Média de 11 anos de estudos
<b>Indicador 8D:</b> Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.	Igualar a escolaridade	Igualar a escolaridade
<b>9. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</b>		
<b>Indicador 9A:</b> Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	100%	100%
<b>Indicador 9B:</b> Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	Igual a ou menor que 9,2%	Reduzir para 15,1%
<b>10. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</b>		
<b>Indicador 10A:</b> Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	25%	36,3%
<b>11. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</b>		
<b>Indicador 11A:</b> Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.	4.808.838	217.350
<b>Indicador 11B:</b> Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio.	50%	50%
<b>Indicador 11C:</b> Expansão acumulada da EPT de nível médio pública.	50%	50%
<b>12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público.</b>		



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

<b>METAS</b>	% e/ou resultados a serem alcançados	
	PNE até 2024	PEE até 2025
<b>Indicador 12A:</b> Taxa bruta de matrícula na graduação.	50%	41,3%
<b>Indicador 12B:</b> Taxa líquida de escolarização na educação superior.	33%	26,6%
<b>Indicador 12C:</b> Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação.	40%	40%
<b>13.</b> Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75,5% (setenta e cinco vírgula cinco por cento), sendo do total no mínimo 34,8% (trinta e quatro vírgula oito por cento) de doutores.		
<b>Indicador 13A:</b> Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.	75%	75,5%
<b>Indicador 13B:</b> Percentual de docentes com doutorado na educação superior.	35%	34,8%
<b>14.</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.		
<b>Indicador 14A:</b> Títulos de mestrado concedidos por ano no País/Pernambuco PEE.	60.000	2.480
<b>Indicador 14B:</b> Títulos de doutorado concedidos por ano no País/Pernambuco PEE.	25.000	866
<b>15.</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano Estadual de Educação, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam.		
<b>Indicador 15A:</b> Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	100%	100% até 2016
<b>Indicador 15B:</b> Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	100%	100% até 2016
<b>Indicador 15C:</b> Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	100%	100% até 2016
<b>Indicador 15D:</b> Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	100%	100% até 2016
<b>16.</b> Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.		
<b>Indicador 16A:</b> Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	50%	37,4%
<b>Indicador 16B:</b> Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.	100%	100%
<b>17.</b> Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica de forma a equiparar o rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.		
<b>Indicador 17A:</b> Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.	Equiparação salarial de 100%	Equiparação salarial de 100%





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

<b>METAS</b>	% e/ou resultados a serem alcançados	
	PNE até 2024	PEE até 2025
<b>18.</b> Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.		
<b>Indicador 18A:</b> Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais do magistério.	100%	Possuir PCR.
<b>Indicador 18B:</b> Percentual de unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.	100%	-
<b>Indicador 18C:</b> Percentual de unidades federativas que atendem ao PSNP.	100%	Tomar como base o PSNP para o PCR.
<b>Indicador 18D:</b> Percentual de municípios que possuem PCR do magistério.	100%	-
<b>Indicador 18E:</b> Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.	100%	-
<b>Indicador 18F:</b> Percentual de municípios que atendem ao PSNP.	100%	-
<b>19.</b> Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.		
<b>Indicador 19A:</b> Percentual de unidades federativas que selecionam diretores de escolas públicas da rede de ensino estadual por meio de eleições e critérios técnicos de mérito e desempenho.	100%	100% das escolas públicas
<b>Indicador 19B:</b> Percentual de municípios que selecionam diretores de escolas públicas da rede de ensino municipal por meio de eleições e critérios técnicos de mérito e desempenho.	100%	-
<b>20.</b> Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência do Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB no final do decênio.		
<b>Indicador 20A:</b> Gasto público em educação pública em proporção ao PIB.	Gasto público em educação pública de 7,0% do PIB até 2019 e 10% do PIB até 2024.	Gasto público em educação pública de 7,0% do PIB até 2020 e 10% do PIB até 2025.

Notas: 1) PNE=Plano Nacional de Educação; PEE= Plano Estadual de Educação de Pernambuco;

2) Os indicadores foram criados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep) para o monitoramento do PNE 2014-2024 a partir das informações de diversas fontes oficiais.

As principais conclusões constantes no relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do PNE, elaborado pelo Inep, considerando os dados disponibilizados nos exercícios de 2013 até 2019, estão demonstradas a seguir. Vale ressaltar que em algumas metas não tem dados de todos esses exercícios.



### Em relação à Meta 1:

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. O Brasil apresenta progressos em relação à cobertura da educação infantil para crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos de idade, embora parte desse progresso se deva à redução da demanda em função da queda na população em idade pré-escolar no Brasil;
2. A cobertura para crianças de 0 a 3 anos apresenta tendência de crescimento da desigualdade entre regiões, áreas urbana e rural, negros e brancos, pobres e ricos durante período que antecedeu o PNE, apresentou nos últimos 5 anos maior estabilidade entre esses grupos, mas sem clara tendência quanto à reversão dessas desigualdades;
3. O quadro da cobertura da educação infantil, embora progressivo em relação à Meta 1, sugere a necessidade de políticas para estimular os municípios a atenderem com prioridade, em creche, as crianças do grupo de renda mais baixa, dada a maior demanda desse grupo;
4. A cobertura de 4 a 5 anos apresenta contínua redução das desigualdades em todas as desagregações do indicador, sendo a renda familiar a variável que ainda responde pela maior desigualdade de acesso à pré-escola;
5. A Meta 1 de universalização da pré-escola para o ano de 2016 não foi alcançada. Contudo, análise tendencial do Indicador 1A sugere que a meta pode ser alcançada entre 2020 e 2024, uma vez mantida a tendência observada nos últimos 13 anos. Já a análise tendencial do Indicador 1B sugere que até 2024 o Brasil não deve ultrapassar o índice de 45% de cobertura de 0 a 3 anos, ficando aquém do que estabelece a Meta 1 do PNE.

- **Em Pernambuco**

*TABELA 1 - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentava a escola ou creche em Pernambuco (Meta: 48,4% - a ser alcançada até 2025)*

2013	2014	2015	2016	2017	2018
25,8 %	25,2 %	24,1 %	26,9 %	27,7 %	32,1 %

*TABELA 2 - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentava a escola ou creche (Meta: 100% - a ser alcançada até 2025)*

2013	2014	2015	2016	2017	2018
88,0 %	90,2 %	94,6 %	94,6 %	91,4 %	93,5 %

### Em relação à Meta 2

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. A cobertura no ensino fundamental de nove anos chegou, em 2019, a 98,1% das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos na escola, tendo praticamente sido universalizado o atendimento escolar da população nessa faixa etária;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

2. As desigualdades regionais mostram tendência de redução, bem como entre áreas urbanas e rurais, meninos e meninas e negros e brancos ao longo do período 2013 – 2019, sendo estatisticamente nula a diferença estimada em 2019 entre esses grupos;
3. Quanto à conclusão na idade recomendada, os dados apontam que o Brasil alcançou um índice de 78,4% em 2019, quando a meta estabelece para 2024 o índice de 95%. Para a meta ser atingida em 2024, será preciso que o indicador cresça, em média, 3,3 p.p. ao ano. No período 2013 – 2019, a variação foi, em média, de 1,2 p.p. ao ano, o que é insuficiente para que a meta seja alcançada no prazo previsto;
4. As desigualdades no indicador de conclusão na idade recomendada apresentam tendência de queda entre áreas urbanas e rurais e entre negros e brancos. Já entre meninos e meninas, permanecem praticamente constantes no período entre 2013 e 2019, com vantagem para as meninas de 11,8 p.p.;
5. As estimativas revelam um aumento da desigualdade relacionada à renda domiciliar per capita para o indicador de conclusão na idade recomendada entre 2016 e 2018, invertendo a tendência observada entre 2004 e 2015.

- **Em Pernambuco**

*TABELA 3 - 1 Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentava ou já tinha concluído o ensino fundamental (Meta: 100% - a ser alcançada até 2025)*

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
95,6 %	96,1 %	96,6 %	97,6 %	97,2 %	97,8 %	97,8 %

*TABELA 4 - Percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído (Meta: 94,3 % - a ser alcançada até 2025)*

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
62,3 %	67,7 %	67,7 %	70,6 %	66,4 %	71,3 %	73,1 %

### **Em relação à Meta 3**

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. A universalização do acesso à escola para os jovens de 15 a 17 anos, a ser atingida em 2016, ainda não foi alcançada, visto que, em 2019, 7,1% deles não frequentavam a escola;
2. Nenhuma das regiões brasileiras alcançou, em 2019, a meta nacional de universalização da educação básica para a população de 15 a 17 anos, que havia sido planejada para ser atingida em 2016;
3. Em 2019, 89,2% da população de 15 a 17 anos residente no campo frequentava a escola ou já tinha a educação básica completa; nas áreas urbanas, o valor era de 93,6%;
4. No ano de 2018, enquanto entre os 25% mais ricos o percentual dos que, com idade entre 15 e 17 anos, frequentavam a escola era de 98,1%, entre os 25% mais pobres era de 87,8%, diferença superior a 10 p.p.;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

5. Em 2019, 73,1% da população de 15 a 17 anos frequentava o ensino médio ou já havia concluído a educação básica;
6. O percentual dos residentes no campo, com idade entre 15 e 17 anos, que frequentavam o ensino médio ou possuíam a educação básica completa era de 62,0%; já para o grupo residente nas áreas urbanas, o valor era de 75,4%, uma diferença de 15,4 p.p., em 2019;
7. O acesso ao ensino médio entre as mulheres era maior do que o observado para os homens: a diferença, em 2019, era de aproximadamente 10 p.p.;
8. O cenário de desigualdades se apresentava também ao se comparar a situação entre os negros e os brancos. Os primeiros estavam, em 2019, a uma distância de 16,5 p.p. em relação à meta;
9. A diferença no Indicador 3B considerando o rendimento era elevada: em 2018, entre os 25% mais ricos, o percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava o ensino médio ou possuía a educação básica completa era de 90,3%; entre os 25% mais pobres, o indicador era de 57,9%, uma diferença de 32,4 p.p..

- **Em Pernambuco**

*TABELA 5 - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava a escola ou havia concluído a educação básica, (Meta: 100% - a ser alcançada até 2025)*

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
88,1 %	89,5 %	88,3 %	88,4 %	89,8 %	89,4 %	92,0 %

*TABELA 6 - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava o ensino médio ou havia concluído a educação básica (Meta: 82,2% - a ser alcançada até 2025)*

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
57,8 %	60,3 %	61,3 %	63,1 %	63,8 %	65,0 %	70,9 %

#### **Em relação à Meta 4**

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. O percentual de alunos que são público-alvo da educação especial em classes comuns aumentou 7,4 p.p. no período de 2013 a 2019;
2. Houve um aumento de matrículas que compõem o público-alvo da educação especial em classes comuns em todas as grandes regiões e UFs entre 2013 e 2019;
3. Em 2019, o percentual de matrículas que são público-alvo da educação especial em classes comuns aumentou em todas as redes, atingindo 98,3% nas estaduais, 97,3% nas municipais, 91,2% nas federais e 55,7% nas privadas. Destaca-se o crescimento experimentado pelas redes federal e privada entre 2018 e 2019 de 3,6 p.p. e 4,8 p.p., respectivamente;
4. Entre as matrículas dos alunos que faziam parte do público-alvo da educação especial, em 2019, o sexo masculino (93,0%) registrava maior cobertura de atendimento



educacional em classes comuns em relação ao feminino (92,25%). Indígenas e negros também apresentavam maiores percentuais em classes comuns em 2019 (94,9% e 94,5%) em comparação a amarelos e brancos (91,8% e 89,9%, respectivamente).

- **Em Pernambuco**

**TABELA 7 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequentava a escola (Meta: 100% - a ser alcançada até 2025)**

<i>Censo 2010</i>	
<i>Número</i>	<i>Percentual</i>
51.826	81,9

Fonte: Dired/Inep com base em dados do Censo Demográfico 2010/IBGE

**TABELA 8 - Percentual de matrículas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação (Meta: 100% - a ser alcançada até 2025)**

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
87,6 %	89,6 %	93,1 %	94,4 %	95,3 %	96,9 %	97,8 %

### **Em relação à Meta 5**

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. Em relação à proficiência em Leitura, constata-se, em nível nacional, que cerca de dois terços dos estudantes do 3º ano do ensino fundamental se concentram nos níveis 2 e 3 da escala nas duas edições da ANA (2014 e 2016), tendo havido ligeira melhora em 2016, expressa pelo aumento de 2,0 p.p. no quantitativo de estudantes posicionados no nível 4. Não obstante, cerca de 22% dos estudantes se encontram no nível mais baixo da escala (nível 1) e mais de 50% dos estudantes se concentram nos níveis 1 e 2 nas duas edições consideradas;

2. Considerando as redes de ensino, a rede municipal apresenta o maior percentual de estudantes (24% em 2014 e 23% em 2016) posicionados no nível mais baixo da escala de Leitura. Somando os estudantes cuja proficiência se localiza nos níveis 1 e 2, chega-se a aproximadamente 58% na rede municipal e 47% na rede estadual;

3. No que se refere à proficiência em Escrita, observa-se que o nível 4 da escala é o de maior concentração de estudantes para o Brasil (aproximadamente 57%) nas duas edições da ANA;

4. Quanto à proficiência em Matemática em nível nacional nas duas edições da ANA, a maior concentração de estudantes aparece no nível 2 da escala, com pouco mais de 30% dos estudantes. Os níveis 1 e 4 da escala (extremos) têm quantitativo similar de estudantes em cada um deles (aproximadamente 25%), indicando expressiva desigualdade de aprendizagem nessa área do conhecimento;

5. Com relação à dependência administrativa, os menores resultados foram observados na rede municipal, nas três áreas do conhecimento avaliadas. Tais resultados são preocupantes na medida em que os municípios são os maiores responsáveis pela



alfabetização de crianças. As redes estaduais, que também respondem por parte da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, apresentaram desempenho médio superior aos resultados das redes municipais;

6. De forma geral, os resultados observados para 2014 e 2016 ficaram próximos, inclusive nas várias desagregações analisadas, demonstrando certa estagnação no desempenho dos estudantes do 3º ano do ensino fundamental avaliados pela ANA.

● **Em Pernambuco**

**TABELA 1 – Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de Proficiência da escala de Leitura na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) em 2016**

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
36%	35%	23%	6%

**TABELA 2 – Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em escrita na ANA - Avaliação Nacional da Alfabetização em 2016**

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
27 %	23 %	2 %	46 %	2 %

**TABELA 3 – Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em matemática na ANA - Avaliação Nacional da Alfabetização em 2016**

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
36 %	33 %	15 %	16 %

**Em relação à Meta 6**

● **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. Em 2019, os resultados aferidos pelos Indicadores 6A (14,9%) e 6B (23,6%) apontam que as metas ainda estão longe de ser atingidas em 2024. Para alcançá-las, é preciso aumentar em 10,1 p.p. o número de alunos de ETI, assegurando um crescimento médio de 2,02 p.p. por ano; além disso, é preciso aumentar em 26,4 p.p. o número de escolas de ETI, promovendo um crescimento médio de 5,3 p.p. por ano;

2. A área urbana, diferentemente de vários anos anteriores, apresenta o maior percentual de alunos de ETI. E, nos últimos dois anos, praticamente se igualou à oferta desse tipo de educação na área rural. Já no caso das escolas de ETI, o maior percentual se encontra na área urbana, em todo período analisado;

3. A rede federal é a que apresenta os melhores resultados no que diz respeito aos alunos de ETI e, também, às escolas de ETI, embora seja uma rede bem menor do que as outras duas em termos quantitativos de alunos e de escolas. A rede municipal se encontra em uma situação intermediária para ambos os indicadores; a rede estadual, por sua vez, exibe o menor percentual de alunos e de escolas de ETI;

4. O maior percentual de alunos e escolas de ETI, atualmente, está na educação infantil. O ensino médio é o que apresentou o maior crescimento no percentual de alunos e de escolas de ETI no período analisado, chegando, em 2019, a praticamente



ultrapassar os resultados do ensino fundamental e a igualar os de escola relativos aos anos iniciais do ensino fundamental. Este, por sua vez, concentra o maior quantitativo de alunos, e é a etapa da educação básica que apresentou a maior queda no percentual de alunos e de escolas no período analisado.

- **Em Pernambuco**

Em 2019, havia, em Pernambuco, 20,6% dos alunos da rede pública (rede federal, estadual e municipal) matriculados em Escolas de Tempo Integral (ETI). A meta a ser alcançada é de 38,4% até 2025. Em 2019, havia 6.094 Escolas de Tempo Integral, representando 20,1% do total de escolas da rede pública.

### **Em relação à Meta 9**

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. A taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade do País (Indicador 9A) foi de 93,4%, praticamente alcançando, em 2019, a meta estabelecida para o ano de 2015 e estando 6,6 p.p. abaixo da proposta para 2024;
2. As taxas de alfabetização nas regiões Nordeste (86,1%) e Norte (92,4%) foram as menores, em 2019, mantendo-se abaixo da taxa do País em todo o período de 2012 a 2019, ao contrário daquelas verificadas nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste;
3. As taxas de alfabetização em todos os estados da região Nordeste, bem como no Acre, não chegaram a 90%, em 2019. No Nordeste, Alagoas (em torno de 83%), Paraíba e Piauí (ambos com cerca de 84%) apresentaram as menores taxas de alfabetização;
4. A taxa de alfabetização dos residentes nas áreas rurais (82,9%) manteve-se menor que a dos residentes nas áreas urbanas (95,1%), em 2019;
5. A desigualdade entre as taxas de alfabetização de negros (91,1%) e brancos (96,4%) persiste, embora a diferença tenha diminuído no período de 2012 a 2019;
6. Prevaleceu também a desigualdade com relação à taxa de alfabetização dos 25% mais pobres (87,5%) e dos 25% mais ricos (97,8%), em 2018;
7. A taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade (Indicador 9B) seguiu uma tendência de queda no período de 2012 a 2019. Em 2019, atingiu 14,1%, distante, portanto, 4,9 p.p. da meta estabelecida para 2024 (9,2%);
8. As taxas de analfabetismo funcional nas regiões Norte e Nordeste foram as mais elevadas em 2019 (16,7% e 23,1%, respectivamente), mantendo-se acima da taxa nacional;
9. As taxas de analfabetismo funcional dos residentes nas áreas rurais (31,2%) e dos negros (17,5%), em 2019, são significativamente maiores que as taxas dos residentes nas áreas urbanas (11,4%) e dos brancos (9,8%);



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

10. Verifica-se grande desigualdade entre as taxas de analfabetismo funcional dos 25% mais ricos (5,3%) e dos 25% mais pobres (20,0%), em 2018, pois a taxa do grupo dos mais pobres é quase quatro vezes maior do que a dos mais ricos. Contudo, a diferença entre esses grupos caiu 2,5 p.p. entre 2016 e 2018.

- **Em Pernambuco**

**TABELA 1 - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade (Meta: 100%)**

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
85,2 %	85,9 %	86,1 %	87,2 %	86,6 %	88,1 %	88,1 %

**TABELA 2- Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade**

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
24,5 %	23,9 %	24,6 %	23,3 %	21,4 %	19,7 %	19,5 %

### **Em relação à Meta 15**

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. O percentual de docências ministradas por professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam aumentou no período, chegando em 2019 a 54,8% para educação infantil, 66,1% para os anos iniciais do ensino fundamental, 53,2% para os anos finais do ensino fundamental e 63,3% para o ensino médio;

2. Apesar desse crescimento, os percentuais de adequação da formação docente apresentados em 2019 ainda se encontram distantes da meta de 100% das docências da educação básica em todo o País. Com a finalidade de se alcançar a meta até 2024, o percentual de adequação da formação docente deve ser incrementado, para cada etapa de ensino, no seguinte ritmo de crescimento médio anual: educação infantil (9,04 p.p.), anos iniciais do ensino fundamental (6,78 p.p.), anos finais do ensino fundamental (9,36 p.p.) e ensino médio (7,34 p.p.);

3. Em 2019, o padrão de desigualdades regionais é bastante variável de acordo com a etapa de ensino analisada. Na educação infantil, existe uma dispersão de municípios com altos e baixos percentuais de adequação da formação docente distribuídos em praticamente todas as unidades federativas. De toda forma, vê-se que essa etapa de ensino apresentou o maior crescimento no período: uma variação positiva de 12,6 p.p. – nas áreas rurais, cresceu 18,6 p.p;

4. Os anos iniciais do ensino fundamental foram a etapa de ensino que observou os segundos maiores crescimentos no período considerado. Em âmbito nacional, cresceu 12,1 p.p. entre 2013 e 2019. Esse crescimento foi ainda mais expressivo nas áreas rurais (16,9 p.p.) e nas redes estadual (15,7 p.p.) e municipal (13,1 p.p.). Com relação às regiões, Norte e Nordeste observaram os maiores aumentos no percentual de adequação da formação docente nessa etapa de ensino, ambos superando 10 p.p. no período analisado;





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

5. Nos anos finais do ensino fundamental, diferentemente do que se observa para os anos iniciais, os indicadores de adequação da formação docente sugerem fortes desigualdades regionais, havendo uma concentração de percentuais mais altos de adequação da formação docente nos estados das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e mais baixos nas regiões Norte e Nordeste;

6. No ensino médio, os resultados também indicam intensas disparidades regionais no que se refere às docências com professores com formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam. Os estados das regiões Sudeste e Sul, ao lado de Distrito Federal, Amapá e Sergipe apresentaram em 2019 os maiores percentuais de adequação da formação docente para essa etapa, enquanto três estados das regiões Norte e Nordeste e dois da região Centro-Oeste apresentaram percentuais de adequação docente inferiores a 50%;

7. As áreas rurais concentram os menores valores dos indicadores, em particular nos anos finais do ensino fundamental, quando a área rural apresenta uma diferença de 34 p.p. do valor encontrado na área urbana, isto é, enquanto esta apresentou um percentual de adequação da formação docente de 60,3% em 2019, aquela alcançou o valor de 26,3%;

8. A rede federal apresenta os maiores percentuais de adequação da formação docente para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio, alcançando os valores de 78,3% para o primeiro e 68,1% para o segundo, embora tenha apresentado queda em todas as etapas. Quanto aos anos iniciais do ensino fundamental, os maiores valores (e o maior crescimento, de 15,7 p.p.) são encontrados na rede estadual: 84,7%. Na educação infantil, os maiores percentuais observados são na rede municipal (60,2%); os menores, na rede privada (43,5%).

● **Em Pernambuco**

**TABELA 1** Percentual de docências de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam

Educação Infantil (15A)						
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
25,6 %	27,5 %	28,1 %	29,5 %	31,3 %	33,5 %	40,6 %

Anos iniciais do ensino fundamental (15B)						
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
34,4 %	36,1 %	36,3 %	37,4 %	38,7 %	40,9 %	46,6 %

Anos finais do ensino fundamental (15C)						
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
39,3 %	40,2 %	39,1 %	39,6 %	40,3 %	41,7 %	45,3 %

Ensino médio (15D)						
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
50,4 %	51,6 %	49,6 %	48,3 %	48,1 %	48,4 %	50,2 %



## Em relação à meta 20

### • Na consolidação de todos os entes da federação: os últimos dados disponibilizados são referentes ao exercício de 2018

As análises apresentadas neste relatório consideraram a evolução dos Indicadores 20A e 20B no período entre 2015 e 2018. No entanto, é importante destacar que parte dos dados referentes ao exercício de 2018 são preliminares.

1. O Indicador 20A – Gasto público em educação pública em proporção ao PIB – apresentou pequena queda no período analisado (5,1% em 2015 e 2016 e redução para 5,0% em 2017 e no resultado preliminar para 2018);
2. No período de 2015 a 2017, houve redução do gasto público em educação pública, passando de R\$ 344,7 bilhões em 2015 para R\$ 340,9 bilhões em 2017. Essa queda real de 1,1% do gasto em um contexto de estagnação do PIB, explica a pequena queda do Indicador 20A;
3. O Indicador 20B – Gasto público em educação em proporção ao PIB – foi de 5,5% em 2015, apresentou pequeno aumento em 2016 (5,6%) e redução para 5,4% nos anos seguintes;
4. Os gastos públicos em educação aumentaram de R\$ 375,1 bilhões em 2015 para R\$ 377,1 bilhões em 2016, mas depois apresentaram queda nos dois anos seguintes, chegando a R\$ 368,8 bilhões em 2018. De 2015 a 2017, a queda real foi de 1,2%. Mais uma vez, essa pequena queda, aliada ao resultado do PIB, explica o resultado do Indicador 20B;
5. Os entes federados com maior participação no total de gastos públicos em educação foram os governos municipais e com tendência de aumento, passando de 37,5%, em 2015, para 38,4%, em 2017. Os estados e o Distrito Federal mantiveram sua participação próxima a 30%, tendo em vista que passaram de uma participação de 31,6%, em 2015, para 29,9%, em 2017. O governo federal, que tem uma maior participação nos gastos privados, aumentou sua participação de 28,4%, em 2015, para a faixa de 29,5%, em 2017. Os gastos de receitas parafiscais apresentaram pequena queda no período de 2015 a 2017, passando de 2,5% para 2,2%;
6. Considerando que a meta definida pelo PNE é de ampliação do investimento público em educação pública, atingindo 7% do PIB até 2019 e 10% do PIB até 2024, os resultados observados de relativa estagnação dos gastos em torno de 5% e 5,5% do PIB, com indicativo de pequena queda, indicam grande desafio para o atingimento das metas intermediária e final.

## Compatibilidade do Plano Estadual de Educação com a Lei Orçamentária/2019

Com a finalidade de verificar se estão sendo consignadas dotações orçamentárias que permitam executar as metas e estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação de Pernambuco, foi realizada análise, por amostragem, das



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

finalidades e dos objetivos dos programas e das ações definidos na lei orçamentária anual da Secretaria Estadual de Educação no exercício de 2019, com o intuito de identificar a compatibilidade destes com as metas constantes no referido plano.

Mediante Ofício GC03/DCE/GEPP – Contas do Governo nº 02/2020 foi solicitada a demonstração da compatibilidade entre os programas/ações das peças orçamentárias e as metas do Plano de Educação, cuja resposta se encontra no Ofício nº 396/2020 – SCGE – SEC (doc. 26, p. 281 - 288).

A título exemplificativo, a seguir, é demonstrada a ausência de compatibilidade entre alguns programas/ações e as metas:

<b>Meta do PEE:</b> <i>7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB: 5,5 nos anos iniciais; 4,7 nos anos finais; e 4,9 no ensino médio.</i>	
Programas constantes da LOA que o estado informa contemplar dotações destinadas ao atingimento da meta 7 do PEE.	
<b>Programas</b>	<b>Ações</b>
<b>0056</b> – Encargos administrativos do estado <b>Objetivo:</b> Permitir o pagamento de despesas relativas a direitos de pessoal, viabilizar a restituição de contribuições previdenciárias aos parlamentares, bem como proporcionar os recolhimentos legais e outros encargos decorrentes da folha de pagamento do Estado	<b>1794</b> – Encargos com INSS do pessoal contratado e comissionado da Secretaria de Educação <b>Finalidade:</b> Permitir o pagamento do INSS do pessoal contratado e comissionado da Secretaria de Educação – SEE.
	<b>1795</b> – Encargos com FGTS do pessoal contratado da SEE <b>Finalidade:</b> Permitir o pagamento do FGTS do pessoal contratado e comissionado da Secretaria de Educação
<b>0966</b> – Apoio gerencial e tecnológico às ações da SEE <b>Objetivo:</b> Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos da Secretaria de Educação e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho	<b>1061</b> – Contribuição complementar da SEE ao FUNAFIN Função: 28 – Encargos Especiais (Operação Especial)
	<b>1136</b> – Contribuições patronais da SEE ao FUNAFIN <b>Finalidade:</b> Proceder ao pagamento dos encargos sociais dos servidores da Secretaria de Educação ao FUNAFIN
	<b>1138</b> – Devolução de saldo de recursos de convênio da SEE Função: 28 – Encargos Especiais (Operação Especial)
	<b>1139</b> – Ressarcimento de despesas de pessoal à disposição da SEE <b>Finalidade:</b> Providenciar o ressarcimento das despesas de pessoal à disposição da SEE
	<b>1140</b> – Concessão de vale transporte e auxílio alimentação a servidores da SEE <b>Finalidade:</b> Fornecer vale transporte e auxílio alimentação aos servidores da Secretaria de Educação



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

	<p><b>2200</b> – Operacionalização do acesso à rede digital corporativa de governo da Secretaria de Educação e Esportes - Sede <b>Finalidade:</b> Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem e videoconferência, utilizada para a consecução das atividades necessárias à prestação de serviços da instituição, através do acesso e serviços da Rede Digital Corporativa de Governo</p>
	<p><b>4023</b> – Adequação das Instalações Físicas da Secretaria de Educação e Esportes <b>Finalidade:</b> Atender as necessidades de espaço físico adequado ao funcionamento da Secretaria de Educação e suas unidades administrativas</p>

**Fontes:** Ofício nº 396/2020 – SCGE – SEC, LOA 2019 e Plano Estadual de Educação de Pernambuco.

Observa-se que os programas e ações relacionados na tabela anterior constantes na LOA 2019, em confronto com as informações apresentadas no Ofício nº 396/2020 – SCGE – SEC, de 12 de junho de 2019 (doc. 26, p. 281 - 288) não guardam consonância com a meta 7 do Plano Estadual de Educação, que é de fomentar a qualidade da educação básica no estado de Pernambuco, tendo em vista a incompatibilidade dos objetivos e finalidades dos referidos programas e respectivas ações com a natureza do objetivo principal da meta estabelecida.

Outro ponto a destacar é a grande quantidade de programas e ações que não têm subações definidas, denominadas de “outras medidas”, impossibilitando, dessa forma, a verificação de que ações estão sendo implementadas para o alcance das metas estabelecidas.

#### **6.4 Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco e Pacto pela Educação**

O Estado de Pernambuco editou, em 05 de julho de 2007, a Lei Estadual nº 13.273, que estabelece normas relativas à Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco e cujo artigo 1º assim dispunha:

Art. 1º O Secretário de Educação apresentará, até o mês de **agosto** de cada ano, à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, relatório contendo uma série histórica dos indicadores educacionais referentes aos últimos 4 (quatro) anos (grifo nosso).

Percebe-se, assim, que tal normativo impunha ao Secretário de Educação o dever de apresentar anualmente à Comissão de Educação da ALEPE, até o mês de agosto, relatórios acerca do histórico dos indicadores educacionais relativos aos últimos quatro anos. Cabe enfatizar, todavia, que esse dispositivo foi alterado pela Lei Estadual nº 16.853, de 3 de abril de 2020, de sorte que, atualmente, o prazo para a apresentação de tais relatórios à ALEPE pelo Secretário de Educação mudou para o décimo quinto dia do mês de novembro de cada ano.

Entretanto, é importante destacar que, com relação ao período analisado neste trabalho (o exercício de 2019), o marco temporal para apresentação dos relatórios



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

em comento era o mês de **agosto**, pois ainda vigorava, à época, a redação anterior do artigo 1º da Lei Estadual nº 13.273/2007.

Os indicadores educacionais a serem utilizados, por sua vez, estão descritos no artigo 2º da referida Lei, dentre os quais podem ser citados:

- Alfabetização: Taxa de analfabetismo da população com faixa etária de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos, de 15 (quinze) a 19 (dezenove) anos e acima de 20 (vinte) anos;
- Matrícula e abandono escolar;
- Taxa de distorção idade-série dos alunos do ensino fundamental e médio;
- Número total de professores; percentual de professores em contrato temporário; percentual de professores com pós-graduação, com mestrado e com doutorado;
- Remuneração média dos professores por grau de qualificação;
- Rendimento Escolar (Índice de Aprovação/Reprovação);
- Número total de escolas da Rede pública de Ensino do Estado, dentre outros.

Registra-se que esses eram indicadores vigentes no ano de 2019, uma vez que alguns deles também foram modificados/revogados posteriormente pela Lei Estadual nº 16.853/2020.

É importante destacar, também, que, em 19 de junho de 2020, ainda não haviam sido apresentados à Comissão de Educação da ALEPE os relatórios anuais referentes ao exercício de 2019, conforme se depreende do teor da Nota Técnica - SEE - Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação - nº 6/2020 (doc. 26, p. 6).

No que tange ao Pacto pela Educação, este foi implantado em 2011, a partir das necessidades identificadas pelo Governo na área de educação.

A formalização do Pacto pela Educação ocorreu com a publicação do Decreto Estadual nº 39.336/2013, no qual foram instituídas diretrizes para os Programas de Gestão por Resultado com geração de valor público.

O Pacto pela Educação é uma política que objetiva a melhoria da qualidade da educação para todos e com equidade, abrangendo todas as escolas estaduais do ensino fundamental anos finais e ensino médio, através do acompanhamento dos seus resultados por meio de indicadores (Ideb, taxas de aprovação, abandono e distorção idade x série).

Dentre as linhas de atuação estabelecidas no Pacto pela Educação, estão a transparência das informações; a valorização e capacitação inicial e continuada dos profissionais da educação; reconhecimento do mérito, desempenho, monitoramento e avaliação dos processos e resultados e o fortalecimento das parcerias com os municípios.



## 6.5 Indicadores Educacionais

Os indicadores educacionais são instrumentos fundamentais para o acompanhamento, controle e, sobretudo, para a avaliação da qualidade do ensino prestado à população.

Esses indicadores são construídos para atribuir um valor estatístico à qualidade do ensino de uma escola ou rede, atendo-se não somente ao desempenho dos alunos, mas também ao contexto econômico e social em que as escolas estão inseridas. Tais ferramentas são úteis principalmente para o monitoramento dos sistemas educacionais, considerando o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os alunos, contribuindo para a criação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade da educação e dos serviços oferecidos à sociedade pela escola.

Para esta análise, foram selecionados, pela sua relevância, os seguintes indicadores:

- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb;
- Taxas de Rendimento;
- Taxa de Distorção Idade-Série.

Nesse contexto, foram utilizados os dados oficiais mais recentes disponibilizados nos sites, os quais nem sempre estão atualizados até o exercício em análise.

Uma importante fonte de indicadores educacionais no Brasil é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. O referido instituto é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC e tem como missão promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional.

### 6.5.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb

O Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, criou, em 2007, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil para os municípios e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb para as unidades da federação e para o país) com informações sobre rendimento escolar (aprovação).

O indicador foi criado para aferição do desempenho dos alunos e sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação – aprovação e média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática, bem como estabelece metas para a melhoria do ensino. O Ideb varia em uma escala de zero a dez e é medido bianualmente.



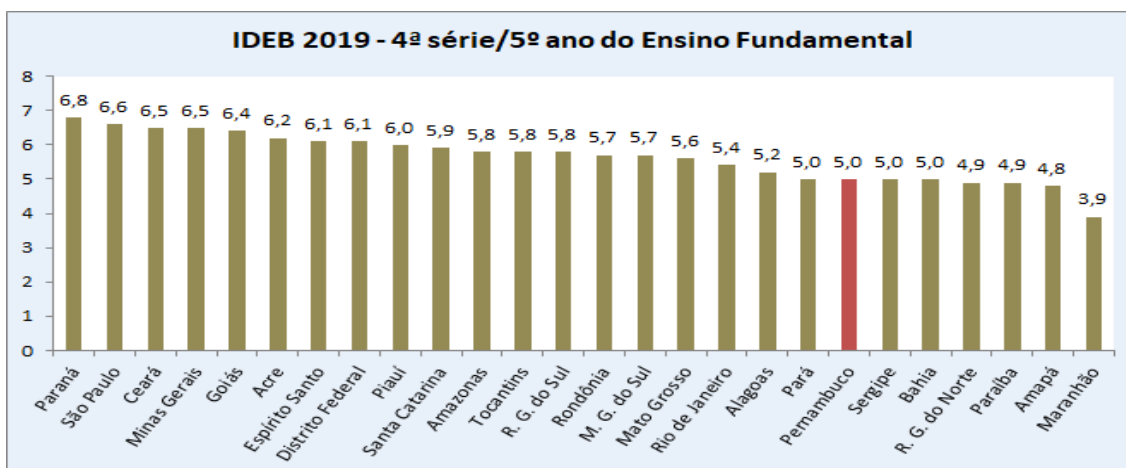
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

Os dados sobre aprovação escolar são baseados na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos, obtida pelo censo escolar. Já as médias de desempenho são obtidas nas avaliações do Inep (o Saeb e a Prova Brasil).

O Ideb proporciona um parâmetro comparativo em diferentes instâncias em relação à média nacional, e visa ao equilíbrio entre a aprendizagem e o fluxo escolar, permitindo um diagnóstico atualizado da situação educacional e a projeção de metas que têm por objetivo promover a elevação dos índices de qualidade.

A série histórica de resultados do Ideb se inicia em 2005, a partir de onde foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas não apenas pelo país, mas também por escolas, municípios e unidades da Federação. A lógica é a de que cada escola evolua de forma a contribuir, em conjunto, para que o Brasil atinja o patamar educacional da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. Em termos numéricos, isso significa progredir da média nacional 3,8, registrada em 2005, na primeira fase do ensino fundamental, para um Ideb igual a 6,0 em 2022.

Nesse sentido, os gráficos a seguir apresentam uma comparação entre os valores do Ideb relativos às redes públicas estaduais<sup>3</sup> dos Estados e do Distrito Federal no exercício de 2019, calculados para a 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental (Anos Finais) e 3ª Série do Ensino Médio. Para cada ano/série foi feito um ranking decrescente do respectivo Ideb:



Fonte: MEC/Inep.

A partir do gráfico antecedente, observa-se que, com relação à 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), a rede pública estadual de Pernambuco ocupou a 19ª posição no ranking nacional em 2019 (empatada com Pará, Sergipe e Bahia), com Ideb de 5,0. Logo, houve um incremento de 0,1 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2017, cuja nota foi 4,9.

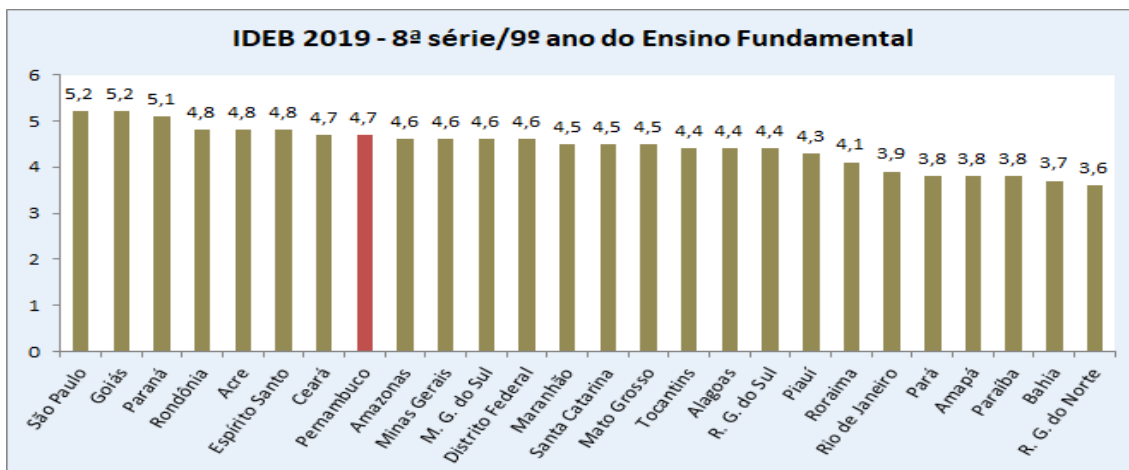
<sup>3</sup> Normalmente, a imprensa divulga os resultados totais de cada UF, abrangendo escolas da rede pública e da rede privada. Neste relatório, contudo, a análise está restrita às redes públicas estaduais das UFs.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

Contudo, a nota alcançada em 2019 (5,0) ficou abaixo da meta estadual projetada para o referido exercício, que foi de 5,1.

Registra-se que a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação para o Ideb 2019 Ensino Fundamental – Anos Iniciais, foi de 5,9. Sendo assim, a rede estadual de Pernambuco não atingiu a meta nacional definida no PNE.

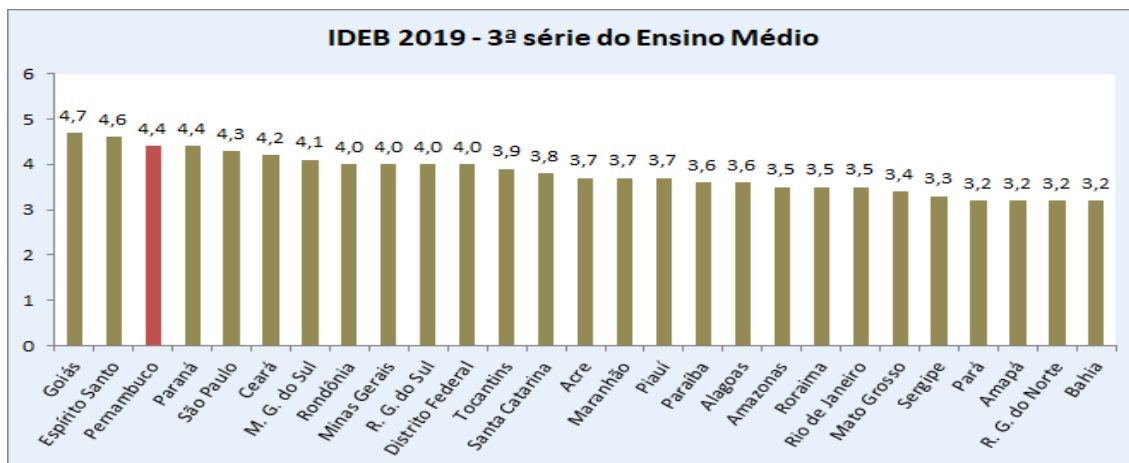


Fonte: MEC/Inep.

Com relação à 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental (Anos Finais), por sua vez, a rede pública estadual de Pernambuco ocupou a 7ª posição no ranking nacional em 2019 (empatada com o estado do Ceará), com Ideb de 4,7. Houve um incremento de 0,2 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2017, cuja nota foi 4,5.

Registra-se que a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação para o Ideb 2019 Ensino Fundamental – Anos Finais, foi de 5,1. Sendo assim, a rede estadual de Pernambuco não atingiu a meta nacional definida no PNE.

Já a meta estadual projetada para o referido exercício foi de 4,2. Logo, como a nota alcançada em 2019 foi 4,7, Pernambuco superou a meta estadual projetada para aquele exercício.



Fonte: MEC/Inep.





No que tange à 3ª série do Ensino Médio, por seu turno, a rede pública estadual de Pernambuco ocupou a 3ª posição no ranking nacional em 2019 (empatada com o Paraná), com Ideb de 4,4<sup>4</sup>, ficando atrás dos estados de Goiás e Espírito Santo. Houve um incremento de 0,4 na nota em comparação à última apuração, ocorrida em 2017 (4,0).

A nota alcançada em 2019 (4,4) superou a meta estadual projetada para o referido exercício, que foi 4,3. Contudo, não alcançou a meta definida no Plano Nacional de Educação, que estabeleceu para este nível de ensino a nota 4,6.

### **6.5.2 Evolução do Indicador de Rendimento e das notas do Saeb e Ideb**

A partir da comparação da evolução percentual acumulada de 2005 a 2019 das notas do Saeb, do Indicador de Rendimento (que é calculado a partir da taxa de aprovação) e das notas do Ideb, emerge uma situação que merece reflexão e aprofundamentos posteriores.

A Lei Estadual nº 13.486/2008, de 1º de julho, em seu artigo 1º, institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;

II - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;

III - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Estadual.

Para ser efetivado, o BDE leva em consideração o desempenho dos alunos em leitura e matemática aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – Saepe, e o fluxo dos alunos nas diferentes séries registrado pela taxa de aprovação, de acordo com metas específicas estabelecidas para cada unidade escolar, conforme Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

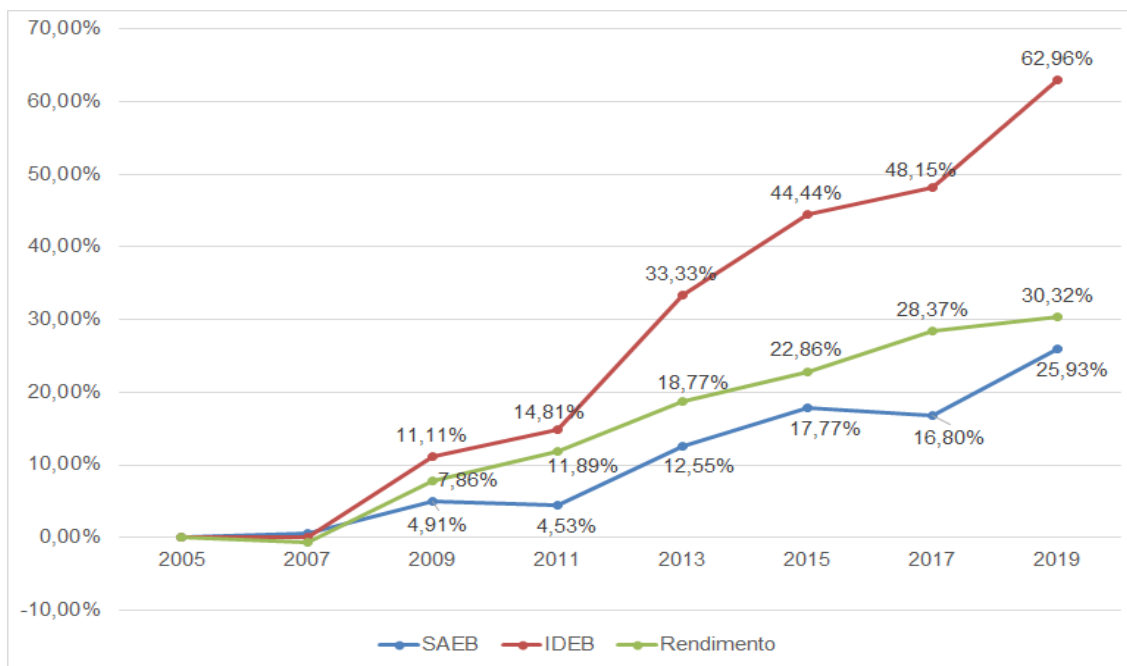
Dessa forma, o incentivo do BDE deve impactar, ao longo do tempo, os indicadores que medem o desempenho dos alunos do ensino médio das Unidades Escolares da Rede Estadual. Quando se analisa a evolução percentual acumulada supracitada, observa-se o disposto no gráfico a seguir:

---

<sup>4</sup> Conforme já esclarecido, a nota 4,4 diz respeito ao resultado do Ensino Médio da rede pública estadual de Pernambuco (objeto desta análise). Em contrapartida, o Ideb total do estado para o Ensino Médio, contemplando tanto a rede pública (estadual e municipal) quanto a rede privada, foi de 4,5, tal qual amplamente divulgado pelos meios de comunicação.



### Evolução Percentual Acumulada do Saeb, Ideb e do Indicador de Rendimento - Pernambuco - 2005 a 2019.



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base nos dados disponibilizados pelo Inep.

Percebe-se, pela variação ocorrida entre 2005 e 2007, que houve pequeno crescimento do desempenho dos alunos no Saeb e no Indicador de Rendimento, provocando leve impacto no Ideb.

Porém, a partir da edição da norma que criou o BDE (2008), observa-se que as variações se tornam expressivas, culminando em 2019 com uma evolução percentual acumulada de 25,93% nas notas no Saeb, de 30,32% no Indicador de Rendimento (oriundo da taxa de aprovação) e de 62,96% nas notas do Ideb.

Como se pode perceber, o BDE parece ter impactado mais no Indicador de Rendimento (calculado a partir da taxa de aprovação) do que nas notas do Saeb e, conseqüentemente, o Indicador de Rendimento impactou mais a nota do Ideb do que as notas do Saeb (vale lembrar que a nota do Ideb é calculada a partir do Indicador de Rendimento e das notas do Saeb).

Diante do exposto, surge a necessidade de realizar novos estudos e acompanhamentos para identificar, se possível, as causas para tal discrepância.

#### 6.5.3 Análise do desempenho de Pernambuco no Saeb

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, realiza diversas avaliações com o fim de verificar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro. Nesse contexto, o Inep adota, periodicamente, um processo de avaliação em larga escala chamado de Sistema de Avaliação da Educação



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

Básica – Saeb, o qual utiliza os mesmos instrumentos da Prova Brasil/Anresc e é aplicado com a mesma periodicidade, incluindo, porém, a avaliação do desempenho de alunos do último ano do ensino médio.

É importante salientar que o Inep informa em seu site oficial<sup>5</sup> que, a partir de 2019:

As siglas ANA, Aneb e Anresc deixarão de existir e todas as avaliações passarão a ser identificadas pelo nome Saeb, acompanhado das etapas, áreas de conhecimento e tipos de instrumentos envolvidos. As aplicações se concentrarão nos anos ímpares e a divulgação dos resultados, nos anos pares. Um dos destaques da reestruturação é a afirmação de dimensões da qualidade educacional que extrapolam a aferição de proficiências em testes cognitivos. As condições de acesso e oferta das instituições de Educação Infantil passarão a ser avaliadas. Mesmo com as alterações, o sistema não perderá a comparabilidade entre edições.

A partir da aplicação de testes e questionários, o Saeb disponibiliza evidências que permitem que os diversos níveis governamentais possam avaliar sua qualidade de educação, tendo em vista que podem visualizar os níveis de aprendizagem apresentados pelos seus respectivos alunos.

Esses níveis de aprendizagem estão descritos e organizados de modo crescente em Escalas de Proficiência de Língua Portuguesa e de Matemática para cada uma das etapas avaliadas. A interpretação dos resultados do Saeb deve ser realizada com apoio das Escalas de Proficiência. Os resultados de aprendizagem dos estudantes, apurados no Saeb, juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no Censo Escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

O Inep realizou o Saeb 2019, que manteve a novidade apresentada na edição anterior (2017), qual seja, o fato de as turmas do último ano do ensino médio das escolas públicas, foco da análise do presente relatório do TCE/PE, terem sido avaliadas de forma censitária. Além disso, conforme consta no sítio eletrônico do Inep, entre as novidades para o Saeb 2019, destaca-se a avaliação das dimensões da qualidade educacional que extrapolam a aferição de proficiências em testes cognitivos, bem como das condições de acesso e oferta das instituições de Educação Infantil.

Cabe frisar que a assessoria de comunicação social do Inep preparou, mais uma vez, um “Press Kit” relativo ao Saeb, que é um material de divulgação a ser distribuído a canais de mídia, com informações essenciais sobre a avaliação realizada, os destaques da edição e o acesso aos resultados do Brasil, Unidades da Federação, Municípios e escolas, para facilitar a divulgação dos resultados do Saeb 2019.

Finalmente, vale enfatizar que o Saeb foi realizado em 2019, mas sua divulgação ocorreu em setembro de 2020, o que constitui uma demora maior do que o normal, atribuível, provavelmente, aos desdobramentos da pandemia de COVID-19 neste ano.

---

<sup>5</sup> <http://portal.inep.gov.br/educacao-basica/saeb/historico>



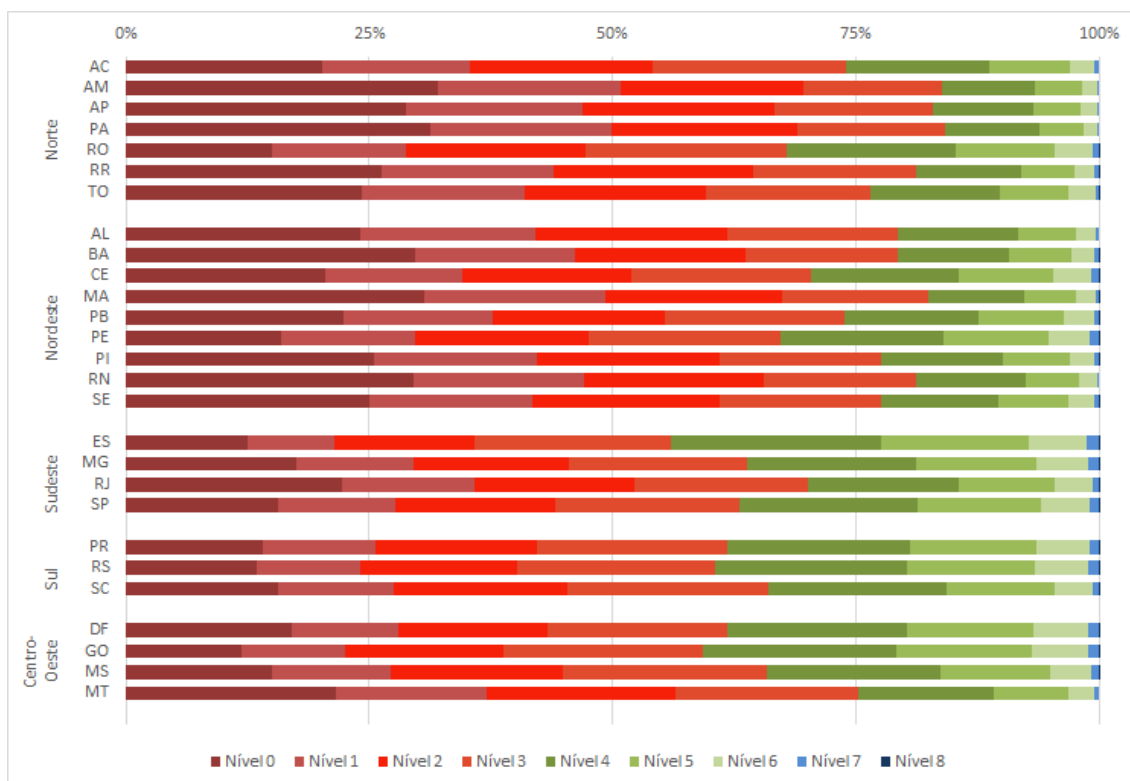
## Língua Portuguesa

No que tange ao desempenho dos alunos do ensino médio na prova de Língua Portuguesa, é preciso, primeiramente, considerar que tal desempenho é medido a partir de uma Escala de Proficiência dividida em 9 (nove) níveis, que vão do nível 0 (zero) ao nível 8 (oito), de modo que cada nível se caracteriza por um conjunto de habilidades que o aluno deverá demonstrar ao realizar a prova do Saeb.

Vale destacar que os estudantes da 3ª série do ensino médio que se classificam no nível 0 requerem atenção especial, por não demonstrarem ainda habilidades muito elementares, as quais já deveriam apresentar nessa série.

Além disso, se o desempenho dos estudantes se enquadrar nos níveis de 0 (zero) a 3 (três), considera-se como “INSUFICIENTE”; caso se enquadre nos níveis 4 (quatro) a 6 (seis), é considerado como “BÁSICO”; e, por fim, caso se enquadre nos níveis 7 (sete) e 8 (oito), é considerado como “ADEQUADO”.

Nesse contexto, no que tange exclusivamente aos alunos da última série do ensino médio das escolas públicas, o gráfico a seguir apresenta um panorama do desempenho em Língua Portuguesa no Saeb 2019, de todas as UFs brasileiras, com destaque para os níveis de proficiência obtidos.



**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria com base nos dados disponibilizados pelo Inep.



O resultado obtido demonstra que 67,22% dos estudantes da rede pública estadual de Pernambuco avaliados em 2019 apresentaram desempenho “INSUFICIENTE”, ao passo que 31,85% apresentaram desempenho “BÁSICO” e 0,93% apresentaram desempenho “ADEQUADO”.

Nesse contexto, Pernambuco se destaca não só em relação às demais UFs do Norte e do Nordeste, mas também em relação ao estado do Mato Grosso, especialmente por ter menor percentual de alunos com desempenho “INSUFICIENTE” (menor inclusive que a média brasileira de 71,94%).

Cabe destacar, também, que esses percentuais revelam um avanço em relação aos identificados no Saeb anterior (2017), ocasião na qual 76,9% dos estudantes avaliados apresentaram desempenho “INSUFICIENTE”, 22,55% apresentaram desempenho “BÁSICO” e 0,55% apresentaram desempenho “ADEQUADO” (ou seja, em 2019, registrou-se uma diminuição de desempenho “INSUFICIENTE”, bem como um aumento dos desempenhos “BÁSICO” e “ADEQUADO”).

Entretanto, é importante registrar que, do ponto de vista do desempenho dos alunos da última série do ensino médio das escolas públicas na disciplina de Língua Portuguesa, o Estado de Pernambuco, apesar de ter apresentado resultados melhores do que uma parcela das demais Unidades da Federação e ter evoluído em relação à avaliação anterior, ainda se encontra numa situação preocupante no que tange ao processo de ensino-aprendizagem referente a tal disciplina.

### **Matemática**

No tocante ao desempenho dos alunos do ensino médio na prova de Matemática, o desempenho é medido em uma escala de proficiência dividida em 11 (onze) níveis, que vão do nível 0 (zero) ao nível 10 (dez), de maneira que cada nível se caracteriza por um conjunto de habilidades que o aluno deverá demonstrar ao realizar a prova do Saeb.

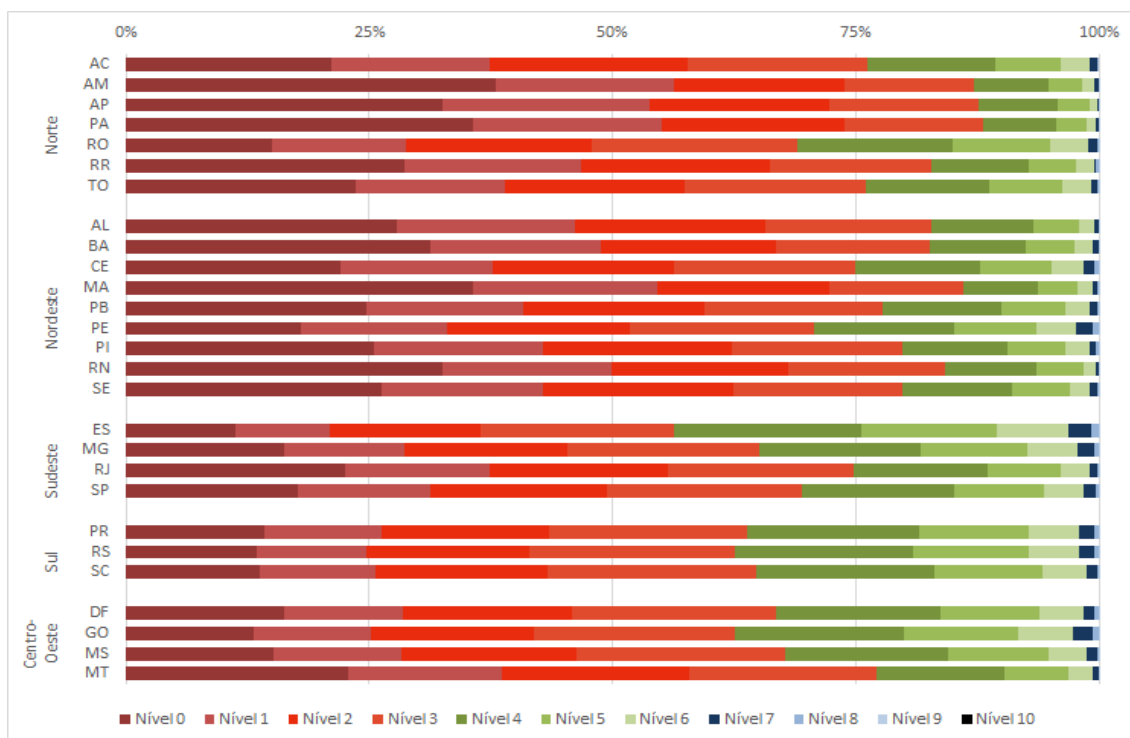
Vale destacar que os estudantes da 3ª série do ensino médio que se classificam no nível 0 requerem atenção especial, por não demonstrarem ainda habilidades elementares, as quais já deveriam apresentar nessa série.

Além disso, se o desempenho dos estudantes se enquadrar nos níveis de 0 (zero) a 3 (três), este é considerado como “INSUFICIENTE”; caso se enquadre nos níveis 4 (quatro) a 6 (seis), é considerado “BÁSICO”; e, por fim, caso se enquadre nos níveis 7 (sete) a 10 (dez), é considerado “ADEQUADO”.

No que tange exclusivamente aos alunos da última série do ensino médio das escolas públicas, o gráfico a seguir apresenta um panorama do desempenho em Matemática no Saeb 2019, de todas as UFs brasileiras, com destaque para os níveis de proficiência obtidos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**



**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria com base nos dados disponibilizados pelo Inep.

O resultado obtido demonstra que 70,7% dos estudantes da rede pública estadual de Pernambuco avaliados em 2019 apresentaram desempenho “INSUFICIENTE”, ao passo que 26,96% apresentaram desempenho “BÁSICO” e 2,34% apresentaram desempenho “ADEQUADO”.

Nesse contexto, Pernambuco se destaca não só em relação às demais UFs do Norte (exceto Rondônia) e do Nordeste, mas também em relação aos estados do Mato Grosso e do Rio de Janeiro, especialmente por ter, em relação a estes, o menor percentual de alunos com desempenho “INSUFICIENTE” (menor inclusive que a média brasileira de 74,65%).

Cumprido destacar, também, que esses percentuais revelam um avanço em relação aos identificados no Saeb anterior (2017), ocasião na qual 77,49% dos estudantes avaliados apresentaram desempenho “INSUFICIENTE”, 20,89% apresentaram desempenho “BÁSICO” e 1,64% apresentaram desempenho “ADEQUADO”. Sendo assim, em 2019, registrou-se uma diminuição de desempenho “INSUFICIENTE”, bem como um aumento dos desempenhos “BÁSICO” e “ADEQUADO”.

No entanto, é importante enfatizar que, sob a ótica do desempenho dos alunos da última série do ensino médio das escolas públicas na disciplina de Matemática, o Estado de Pernambuco, apesar de ter apresentado resultados melhores do que parte das demais Unidades da Federação e ter evoluído em relação à avaliação anterior, ainda se encontra numa situação preocupante relativamente ao processo de ensino-aprendizagem referente a essa disciplina.



### **Considerações Finais**

Diante de todo o exposto, pode-se afirmar que é preciso cautela para classificar o desempenho do Estado de Pernambuco no Saeb 2019 (e, também, no Ideb 2019), pois apesar deste ter sido superior em relação a outras Unidades da Federação, a maioria dos estudantes do Ensino Médio avaliados nas escolas públicas de Pernambuco ainda não apresentam o conjunto de habilidades necessárias para serem considerados como adequadamente formados.

#### **6.5.4 Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – Idepe**

O Estado de Pernambuco desenvolveu um indicador próprio para aferir a qualidade da educação pública, a saber: o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – Idepe, o qual permite medir anualmente a qualidade do ensino estadual e municipal, com diagnóstico e avaliação da evolução de cada escola, ano a ano.

Na rede pública estadual, os resultados da avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (Saepe) e as taxas de aprovação das escolas, ao comporem o Idepe, além de servirem de diagnóstico para o sistema de educação de Pernambuco, constituem requisito fundamental para o estabelecimento do Bônus de Desempenho Educacional (BDE), cujas metas estão descritas no Termo de Compromisso que cada escola firma com a Secretaria de Educação.

O cálculo do Idepe acompanha os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Educação para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, e considera, a exemplo do Ideb, dois critérios complementares: o fluxo escolar e o desempenho nos exames do Saepe em língua portuguesa e matemática dos alunos da 4ª série/5º ano (anos iniciais) e 8ª série/9º ano (anos finais) do Ensino Fundamental, bem como da 3ª série do Ensino Médio.

O quadro a seguir demonstra os valores do Idepe em relação ao Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, assim como em relação ao Ensino Médio, no período de 2013 a 2019.

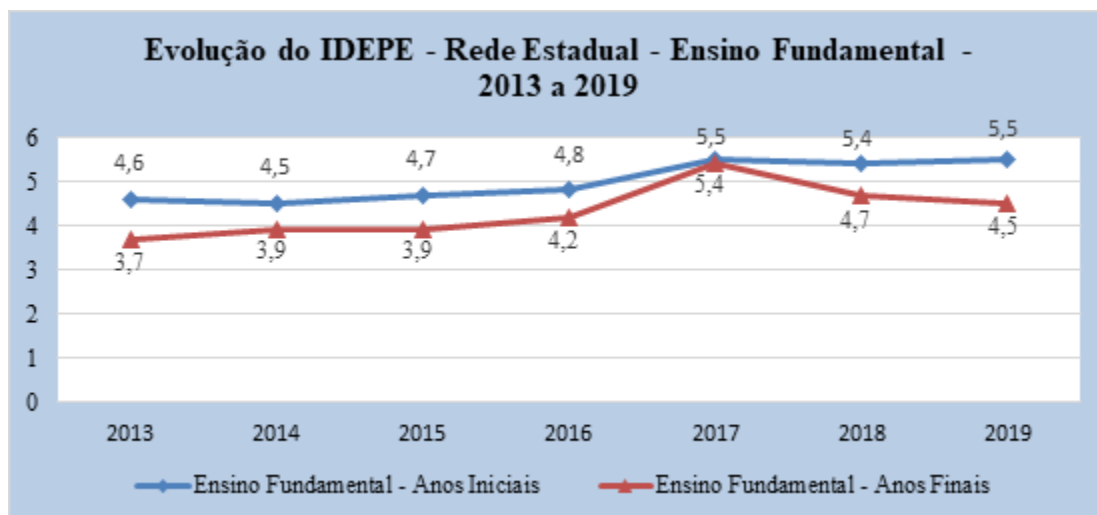
<b>Evolução do IDEPE período de 2013 a 2019</b>							
<b>Níveis de Ensino</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>Ensino Fundamental - Anos Iniciais</b>	4,6	4,5	4,7	4,8	5,5	5,4	5,5
<b>Ensino Fundamental - Anos Finais</b>	3,7	3,9	3,9	4,2	5,4	4,7	4,5
<b>Ensino Médio</b>	3,5	3,8	3,9	4,1	4,5	4,7	4,7

Fonte: Resposta Complementar ao Ofício GC 03/DCE/GEPP – Contas do Governo (doc. 32, p. 1).

Com base nos dados constantes do quadro anterior, foram elaborados os gráficos a seguir retratando a evolução do Idepe, de 2013 a 2019, para os diversos níveis de ensino:



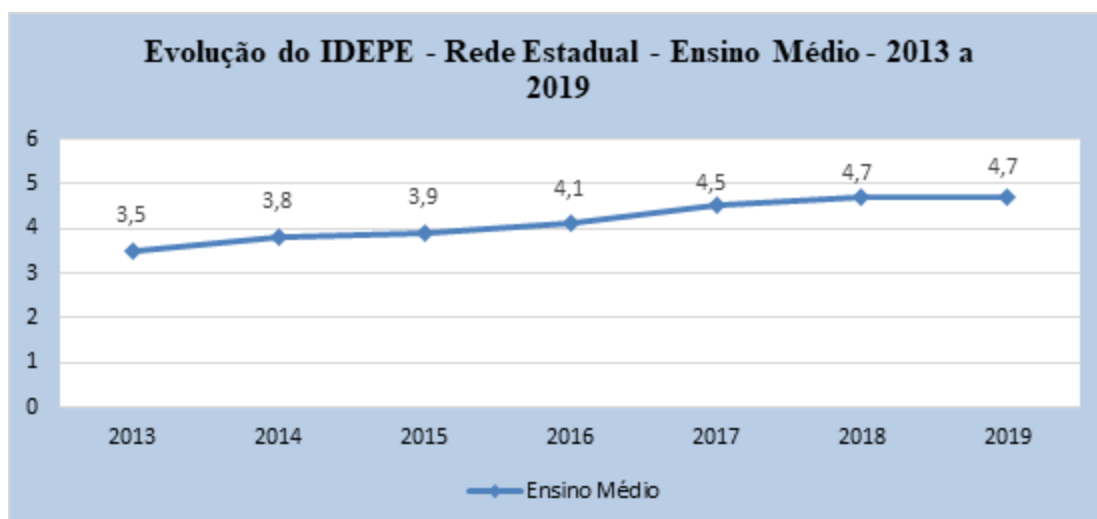
a) *Evolução do Idepe na Rede Estadual do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, no período de 2013 a 2019.*



Fonte: Resposta Complementar ao Ofício GC 03/DCE/GEPP – Contas do Governo (doc. 32, p. 1).

Do gráfico anterior, observa-se que a nota do Idepe vinha apresentando tendência de crescimento ao longo do período analisado no que se refere ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Contudo, de 2017 para 2018 houve um pequeno decréscimo de 0,1, restabelecido no ano de 2019. Nos Anos Finais, por sua vez, houve uma queda de 0,7 entre 2017 e 2018, bem como um decréscimo de 0,2 entre 2018 e 2019.

b) *Evolução do Idepe na Rede Estadual do Ensino Médio no período de 2013 a 2019.*



Fonte: Resposta Complementar ao Ofício GC 03/DCE/GEPP – Contas do Governo (doc. 32, p. 1).

A partir do gráfico antecedente, verifica-se que a nota do Idepe para o Ensino Médio vem crescendo ao longo do período analisado, passando de 3,5, em 2013, para 4,7, em 2018, nota essa que se repetiu no ano de 2019.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

As tabelas a seguir, por sua vez, evidenciam as escolas da rede estadual que obtiveram as melhores notas do Idepe no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, em 2019:

<b>Escolas da rede estadual com melhores notas do IDEPE 2019</b> <b>Ensino Fundamental – Anos Iniciais</b>			
<b>Ranking</b>	<b>Nome da Escola</b>	<b>Município</b>	<b>Nota do IDEPE</b>
1º	Escola Apolônio Alves da Silva	Ibimirim	8,1
2º	Escola Ponte dos Carvalhos	Cabo de Santo Agostinho	6,9
3º	Colégio da Polícia Militar de Pernambuco	Recife	6,8
4º	Escola de Referência em Ensino Médio Arquipélago de Fernando de Noronha	Fernando de Noronha	6,4
5º	Escola São José - Petrolina	Petrolina	6,3

**Fonte:** Resposta Complementar ao Ofício GC 03/DCE/GEPP – Contas do Governo (doc. 32, p. 1).

<b>Escolas da rede estadual com melhores notas do IDEPE 2019</b> <b>Ensino Fundamental – Anos Finais</b>			
<b>Ranking</b>	<b>Nome da Escola</b>	<b>Município</b>	<b>Nota do IDEPE</b>
1º	Escola de Aplicação do Recife - FCAP UPE	Recife	8,1
2º	Escola de Aplicação Professora Ivonita Alves Guerra	Garanhuns	7,6
3º	Escola Tomé Francisco da Silva	Quixabá	7,5
3º	Escola Inocêncio Correia Lima	Ibimirim	7,5
4º	Escola Joaquim Guedes Correia Gondim Neto	Ibimirim	7,3

**Fonte:** Resposta Complementar ao Ofício GC 03/DCE/GEPP – Contas do Governo (doc. 32, p. 1).

Em relação às notas do Idepe para o Ensino Médio, por seu turno, as seguintes escolas da rede estadual se destacaram:

<b>Escolas da rede estadual com melhores notas do IDEPE 2019</b> <b>Ensino Médio</b>			
<b>Ranking</b>	<b>Nome da Escola</b>	<b>Município</b>	<b>Nota do IDEPE</b>
1º	Escola de Aplicação do Recife - FCAP UPE	Recife	7,6
1º	Escola João Rodrigues Leite	Carnaubeira da Penha	7,6
1º	Escola de Referência em Ensino médio Capitão Nestor Valgueiro de Carvalho	Floresta	7,6
2º	Escola de Referência em Ensino Médio João Batista de Vasconcelos	Tacaratu	7,5
3º	Escola de Referência em Ensino Médio Professora Rita Maria da Conceição	Tacaratu	7,0

**Fonte:** Resposta Complementar ao Ofício GC 03/DCE/GEPP – Contas do Governo (doc. 32, p. 1).



### 6.5.5 Taxas de Rendimento Escolar

As taxas de rendimento escolar são indicadores que avaliam os alunos quanto ao preenchimento ou não dos requisitos de aproveitamento e frequência ao final de um ano letivo.

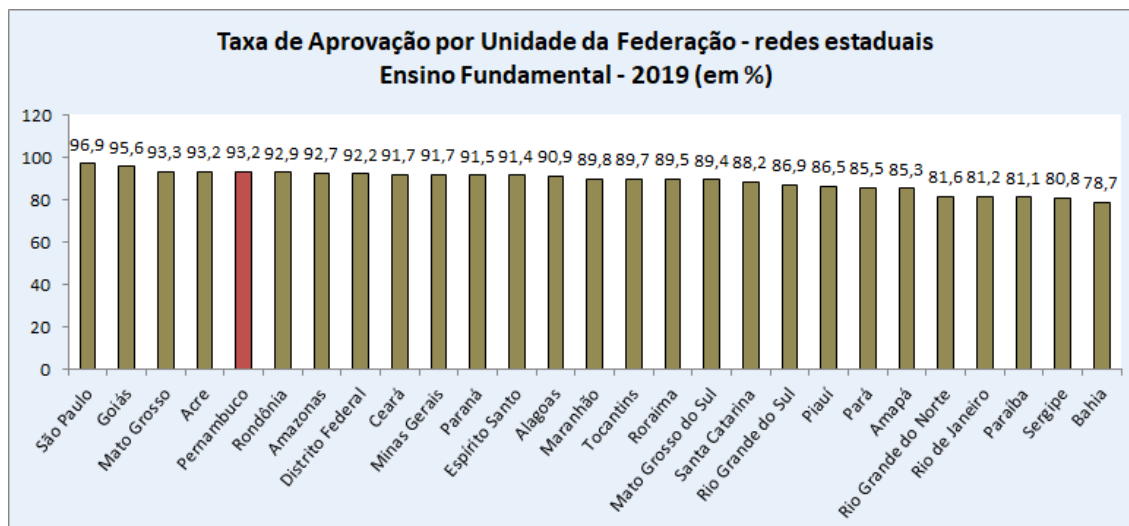
As taxas de rendimento escolar são calculadas com base nas informações de rendimento e movimento dos alunos (aprovação, reprovação e abandono) coletadas na segunda etapa do Censo escolar. A soma dessas taxas, ao final do ano letivo, corresponde a 100% das matrículas consideradas para o cálculo.

A seguir serão demonstradas as taxas de aprovação, reprovação e abandono das redes públicas estaduais das Unidades da Federação em 2019.

#### a) Taxa de Aprovação

A taxa de aprovação é a proporção de alunos aprovados em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano.

Nesse sentido, os gráficos a seguir fazem um comparativo entre as taxas de aprovação das redes estaduais das Unidades da Federação, no ano de 2019, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.



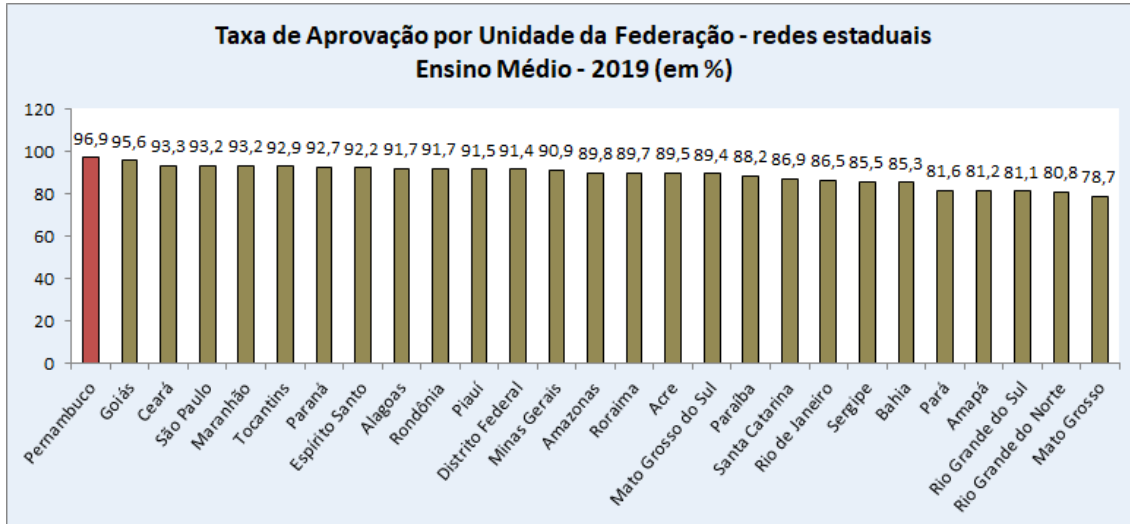
Fonte: MEC/Inep.

Observa-se que a taxa de aprovação no Ensino Fundamental do Estado de Pernambuco (93,2%), no ano de 2019, foi inferior à de quatro estados da federação: São Paulo, Goiás, Mato Grosso e Acre.

Registra-se que a taxa de aprovação do estado em 2019 foi menor do que a do ano anterior (93,5%). Entretanto, vale pontuar que a taxa de Pernambuco em 2019 superou a média da rede estadual da Região Nordeste (85%) e a média nacional (91,8%).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA



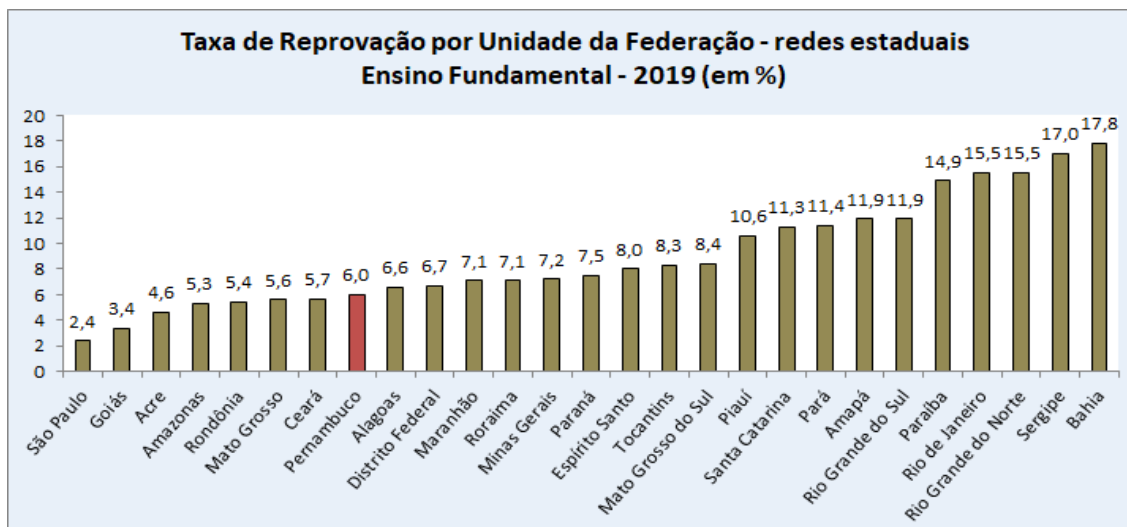
Fonte: MEC/Inep.

Com relação ao Ensino Médio, a taxa de aprovação do Estado de Pernambuco (96,9%), em 2019, foi a melhor comparada com outras Unidades da Federação, sendo também superior à média da rede estadual nordestina (85,3%) e à média da rede estadual nacional (84,5%).

### b) Taxa de Reprovação

A taxa de reprovação é a proporção de alunos reprovados em relação ao total de alunos matriculados em determinado ano.

Nesse sentido, os gráficos a seguir fazem um comparativo entre as taxas de reprovação das redes estaduais das Unidades da Federação, em 2019, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

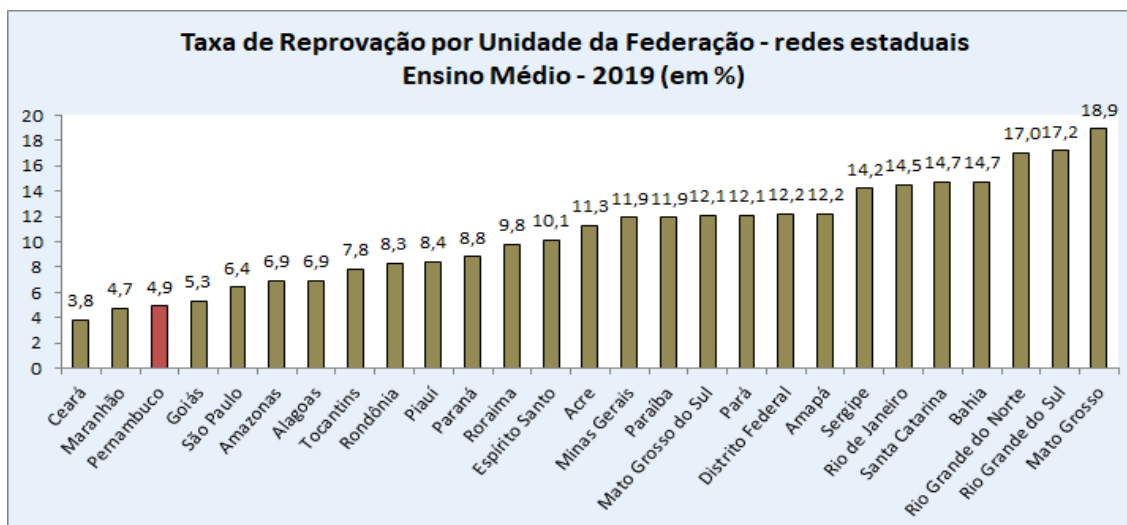


Fonte: MEC/Inep.



A taxa de reprovação no Ensino Fundamental do Estado de Pernambuco, em 2019, foi de 6,0%, o que denota um acréscimo em relação à taxa do ano anterior (5,7%). Comparando com as Unidades da Federação, Pernambuco apresentou a 8ª menor Taxa de Reprovação, sendo que os estados da Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe e Rio Grande do Norte apresentaram as maiores Taxas de Reprovação em 2019.

Conforme dados do MEC/Inep, a taxa de reprovação foi inferior à média da rede estadual da Região Nordeste (12,4%) e à média da rede estadual do Brasil (6,9%).



Fonte: MEC/Inep.

Quanto ao Ensino Médio, a taxa de reprovação do Estado de Pernambuco, em 2019, foi de 4,9%, o que representa um pequeno acréscimo em relação à do ano anterior (4,8%). Comparando com as Unidades da Federação, a referida taxa foi a terceira menor (atrás dos estados do Ceará e Maranhão), além de ter sido inferior às taxas da Região Nordeste (8,9%) e do Brasil (10%).

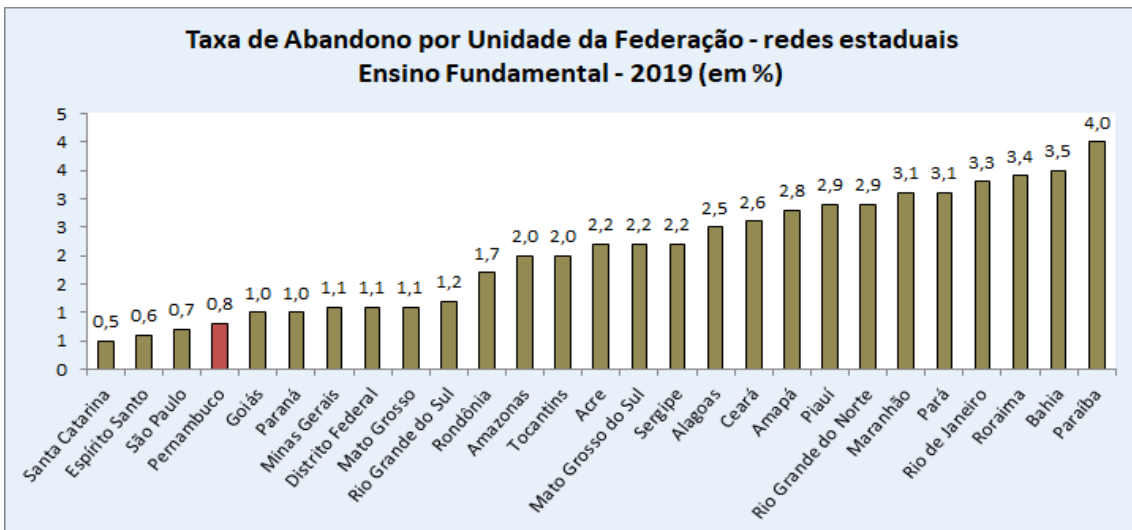
### c) Taxa de Abandono

A taxa de abandono é a proporção de alunos que abandonaram a escola em relação ao total de alunos matriculados em determinado ano.

Nesse sentido, os gráficos a seguir fazem um comparativo entre as taxas de abandono das redes estaduais das Unidades da Federação, em 2019, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

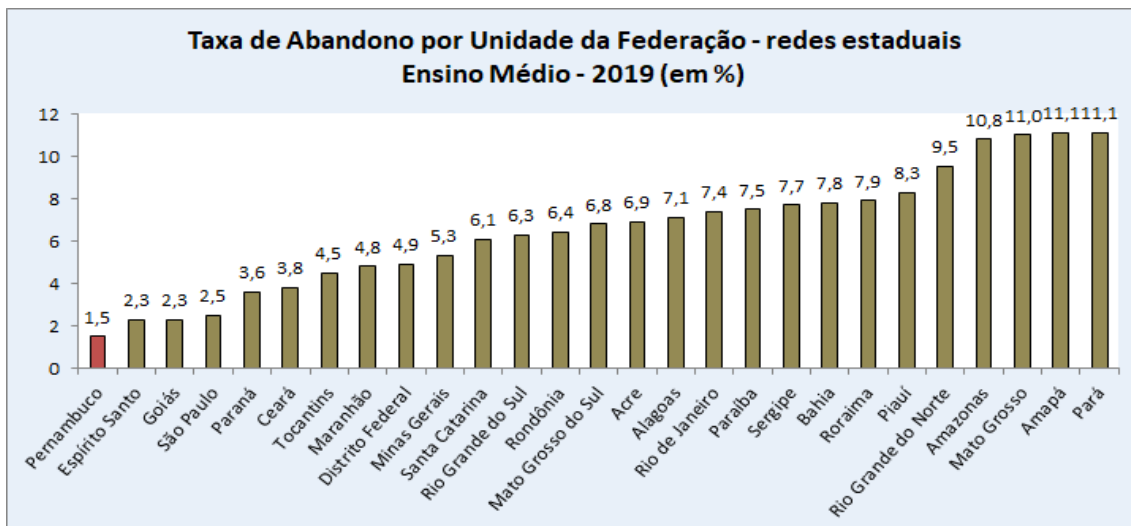


**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**



Fonte: MEC/Inep.

Verifica-se que a taxa de abandono no Ensino Fundamental do Estado de Pernambuco, em 2019, foi de 0,8%, igual à do ano anterior. Comparando com a das Unidades da Federação, ela foi superior às do estados de Santa Catarina (0,5%), Espírito Santo (0,6%) e São Paulo (0,7%). Ela foi inferior tanto à média nordestina (2,6%) quanto à média nacional (1,3%).



Fonte: MEC/Inep.

Já a taxa de abandono do Ensino Médio do Estado de Pernambuco (1,5%), em 2019, foi a menor comparada com as outras Unidades da Federação. Registra-se que a taxa de abandono de 2019 foi superior à do ano anterior (1,2%) e inferior à média da Região Nordeste (5,8%) e à média nacional (5,5%).

O quadro a seguir retrata a evolução das taxas de aprovação, reprovação e abandono da rede estadual do Estado de Pernambuco, no período de 2015 a 2019, tanto para o Ensino Médio quanto para o Ensino Fundamental.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

<b>Evolução das Taxas de Rendimento – Pernambuco – 2015 a 2019 (Rede Estadual)</b>						
<b>Ano</b>	<b>Taxas de Aprovação (%)</b>		<b>Taxas de Reprovação (%)</b>		<b>Taxas de Abandono (%)</b>	
	<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Ensino Médio</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Ensino Médio</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Ensino Médio</b>
2015	85,9	88,1	12,5	9,4	1,6	2,5
2016	89,5	90,9	9,5	7,4	1,0	1,7
2017	91,8	92,6	7,2	5,9	1,0	1,5
2018	93,5	94,0	5,7	4,8	0,8	1,2
2019	93,2	96,9	6,0	4,9	0,8	1,5

Fonte: MEC/Inep.

### 6.5.6 Taxa de Distorção Idade-Série

Outro indicador educacional relevante é a taxa de distorção idade-série que expressa o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à esperada e informa a proporção desses alunos em relação ao total de matriculados.

Na rede pública estadual de Pernambuco, em 2019, a taxa de distorção Idade-Série para o Ensino Fundamental foi de 26,9%, inferior à de 2018 que apresentou um percentual de 28,6%. Para o Ensino Médio, a taxa do estado foi de 25,6%, apresentando uma diminuição em relação à verificada em 2018 (27,6%).

Os quadros adiante mostram a evolução da taxa de distorção Idade-Série das redes estaduais do Ensino Fundamental Total (anos iniciais e anos finais) e do Ensino Médio para o Brasil, a Região Nordeste e Pernambuco no período de 2015 a 2019.

<b>Evolução da Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Fundamental Total</b> <b>Rede Estadual 2015-2019</b>			
<b>Ano</b>	<b>Brasil (%)</b>	<b>Nordeste (%)</b>	<b>Pernambuco (%)</b>
2015	21,1	40,1	32,9
2016	21	40	32,7
2017	20,5	39,1	30,9
2018	19,6	37,1	28,6
2019	18,4	34,9	26,9

Fonte: MEC/Inep.

<b>Evolução da Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Médio</b> <b>Rede Estadual 2015-2019</b>			
<b>Ano</b>	<b>Brasil (%)</b>	<b>Nordeste (%)</b>	<b>Pernambuco (%)</b>
2015	30,6	40,3	33,6
2016	31,2	39,8	30,9
2017	31,5	39,7	29,6
2018	31,5	38,6	27,6
2019	29,3	36,2	25,6

Fonte: MEC/Inep.



Com base no primeiro quadro, percebe-se que, em 2019, a Taxa de Distorção Idade-Série para o Ensino Fundamental de Pernambuco (25,6%) ficou inferior à taxa da região Nordeste (34,9%) e superior à taxa nacional (18,4%).

A partir do segundo quadro, por sua vez, observa-se que, no ano de 2019, Pernambuco apresentou uma Taxa de Distorção Idade-Série para o Ensino Médio de 25,6%, o que denota uma taxa menor que a do Brasil (29,3%) e a da região Nordeste (36,2%).

## **6.6. Planejamento Governamental para a área de educação**

O Governo do Estado de Pernambuco elaborou o planejamento na área de educação e o consolidou no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016 – 2019 (Lei Estadual nº 15.703/2015).

O objetivo estratégico para a área de educação, estabelecido no PPA, é o Pacto pela Educação, que contempla como diretrizes elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública e promover ações de incentivo à cultura.

O Pacto pela Educação engloba diversos programas voltados à educação, os quais estão distribuídos em órgãos da estrutura administrativa do estado responsáveis pela execução das respectivas ações.

Com a finalidade de manter o Plano Plurianual permanentemente atualizado e compatível com os cenários social, econômico, político e financeiro do estado, porém sem perder de vista o referencial das diretrizes e dos objetivos estratégicos, definidos como premissa básica da ação de governo, foi realizada a revisão do PPA 2016-2019 para o exercício de 2019, mediante a Lei Estadual nº 16.519/2018. Tal revisão visa a garantir uma maior integração dos instrumentos de planejamento e orçamento, de forma que a Lei Orçamentária Anual – LOA, instrumento de curto prazo, não se descole do planejamento de médio prazo no decorrer do período de vigência do plano.

Já na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, as ações voltadas para a área de educação estão distribuídas entre diversas unidades orçamentárias, concentrando os programas relacionados à Educação Básica na Secretaria de Educação e os relativos ao Ensino Superior na Universidade de Pernambuco – UPE.

Nesse contexto, a LOA 2019 fixou como dotação inicial para a função 12 – Educação, o valor de R\$ 3.535.945.300,00, sendo R\$ 3.524.133.500,00 provenientes de recursos do Tesouro e R\$ 11.811.800,00 de Outras Fontes. Importa ressaltar que, após a edição de créditos adicionais, a dotação atualizada chegou a um total autorizado líquido de R\$ 3.764.423.993,66, conforme dados extraídos do sistema e-Fisco. Além disso, registra-se que, ao final do exercício de 2019 tinham sido empenhadas e liquidadas despesas na função educação no valor de R\$ 3.503.368.003,76.



## 6.7 Financiamento Estadual da Educação

### Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE

O SIOPE<sup>6</sup> é um sistema de acesso público via *internet*, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que coleta, processa e dissemina dados relativos aos orçamentos e investimentos públicos em educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os dados do SIOPE têm periodicidade anual e o prazo para a sua transmissão vai até 30/04 para os municípios, conforme art. 51 § 1º, I, da LRF, e 31/05 para os estados, conforme art. 51 § 1º, II da LRF.

São objetivos do SIOPE:

- a) Constituir base de dados nacional detalhada sobre as receitas e os investimentos públicos em educação de todos os entes federados;
- b) Subsidiar a elaboração de políticas educacionais em todos os níveis de governo;
- c) Assegurar transparência e publicidade às informações sobre financiamento e investimentos públicos em educação;
- d) Produzir indicadores de eficiência e eficácia dos investimentos públicos em educação; e
- e) Instrumentalizar a atuação do controle social.

As principais funcionalidades do sistema, por sua vez, englobam:

- a) A realização automática dos cálculos dos percentuais mínimos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e FUNDEB, de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- b) O envio automático de comunicados para o Ministério Público e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, bem como para os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios.

A Lei Federal nº 12.017 de 12/08/2009 - que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União (LDO/2010), em seu art. 40, § 3º, estabeleceu que o Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia) dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, constantes do SISTN, atual SICONFI, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo SIOPS e pelo SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições. Portanto, com o advento desta

---

<sup>6</sup> Legislação: Portaria MEC nº 006 de 20 de Junho de 2006; Decreto nº 6.094, de 24/4/2007 – Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação - Termo de Adesão ao Compromisso; Portarias STN nº 559 e 575 de agosto/2007; Portaria STN nº 25 de 17.01.2008; Decreto nº 6.253, de 13/11/2007 – Dispõe sobre o Fundeb e regulamenta a Lei nº 11.494, de 20/6/2007; Portaria MEC nº 844 de 08/07/2008; Lei nº 12.017 de 12/8/2009 - Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2010); Portaria MEC nº 213, de 2/03/2011 – Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público.





lei, o Sistema SIOPE passou a integrar o Cadastro Único de Convênios – CAUC, da Secretaria do Tesouro Nacional. Desse modo, a apuração da aplicação de recursos na Educação passou a ser obtida por meio do SIOPE.

No que tange aos envios dos demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, de acordo com o sítio eletrônico do FNDE, o Estado de Pernambuco transmitiu, por meio do SIOPE, os dados referentes ao 6º bimestre de 2019 em 29/07/2020 (recibo nº 5040), o que denota um atraso para o envio dessas informações por parte da administração estadual (o prazo é de trinta dias após o encerramento de cada bimestre).

É importante destacar, acerca desse atraso, que a Gerência de Contabilidade da Secretaria de Educação de Pernambuco (GECON) informou a esta Equipe de Auditoria, por *e-mail*, que o estado tem enfrentado dificuldades no tocante à transmissão de informações via SIOPE. Como exemplos de tais entraves, foram citados: a) a inserção das informações no SIOPE de forma manual, a partir de planilhas; b) o fato de existirem, na GECON, apenas duas pessoas aptas a realizarem tal inserção; c) as críticas apresentadas pelo SIOPE aos dados transmitidos, em decorrência de análises e cruzamentos diversos realizados por tal sistema; d) as eventuais atualizações do SIOPE, que fazem surgir críticas a dados já inseridos; e) a demora (e ausência de prazo) para a validação e disponibilização do recibo de informações inseridas no SIOPE; e f) o fato de as informações de acompanhamento de saldos de Restos a Pagar do estado, solicitadas bimestralmente, não estarem sendo consideradas suficientes à validação pelo FNDE, o que tem impedido a transmissão dos demonstrativos referentes ao 6º bimestre/2019.

Por fim, cabe registrar que, até o momento, não visualizamos cenário de resolução desses entraves pela SEE.

### **6.7.1 Principais fontes de financiamento**

O Estado se utiliza de várias fontes de recursos para financiar a educação. Para a obtenção desse montante, em relação ao exercício de 2019, foram consideradas as despesas liquidadas na função 12 – Educação, no valor de R\$ 3.503.368.003,76, e as despesas<sup>7</sup> da Secretaria de Educação e amortizações e juros da dívida externa, referentes à educação, realizadas por Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFAZ, liquidadas na função 28 – Encargos Especiais, no valor de R\$ 1.166.801.994,85, totalizando R\$ 4.670.169.998,61.

Nesse contexto, tem-se que as principais fontes de recursos para o financiamento da educação em Pernambuco no exercício de 2019 foram as seguintes:

- a) FUNDEB (fonte 0109);
- b) Recursos Ordinários (fonte 0101);
- c) Convênios (fontes 0102 e 0242); e
- d) Salário-Educação (fonte 0105).

---

<sup>7</sup> Não foram consideradas as despesas com devolução de saldo de convênio realizadas pela Secretaria de Educação, no valor de R\$ 684.936,51, e pela UPE, no montante de R\$ 3.292.457,90.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

Por sua vez, os montantes das despesas liquidadas com recursos dessas e outras fontes para o financiamento da educação no estado, no exercício de 2019, podem ser verificados na tabela adiante.

Fonte de Recursos	Total Liquidado	%
FUNDEB	2.285.335.840,25	48,94%
Recursos Ordinários*	2.042.955.803,01	43,75%
Convênios**	197.307.535,80	4,22%
Salário-Educação	118.305.834,01	2,53%
Compensação Financeira de Recursos do Fundo do Petróleo	15.409.150,34	0,33%
Operações de Crédito Multissetoriais	5.141.046,94	0,11%
Recursos Próprios - Adm. Indireta	2.804.604,29	0,06%
Recursos do SUS Exclusive Convênios***	2.340.162,17	0,05%
Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única	570.021,80	0,01%
<b>Total</b>	<b>4.670.169.998,61</b>	<b>100,00%</b>

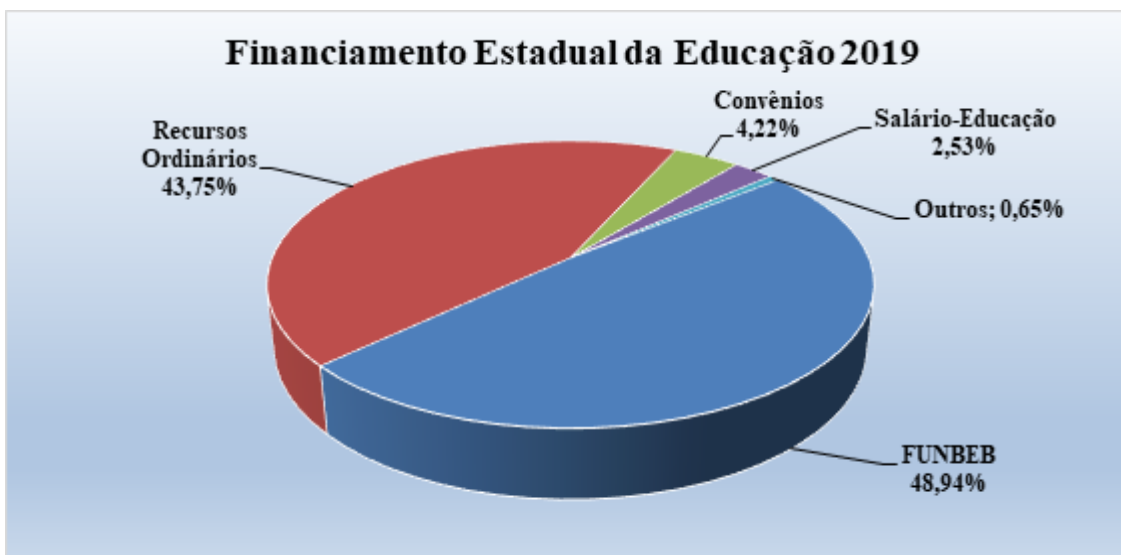
**Fonte:** e-Fisco/2019.

**Nota:** \*Esse montante contempla, além das despesas liquidadas na função 12 (Educação) por diversas UGs, as liquidadas na função 28 (Encargos Especiais) pela Secretaria de Educação, conforme mencionado no primeiro parágrafo deste item.

**Nota:** \*\*Os convênios se referem à Adm. Direta, fonte 0102 e à Adm. Indireta, fonte 0242.

**Nota:** \*\*\*Despesas realizadas pela UPE, referentes aos hospitais-escola nos quais atuam alunos e docentes da instituição.

O gráfico a seguir, por sua vez, demonstra as representações percentuais das principais fontes de recursos educacionais sobre o total dos recursos financiadores:



**Fonte:** e-Fisco - Despesas liquidadas na Função 12 (Educação) pelas UGs Secretaria de Educação, UPE, Distrito de Fernando de Noronha, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Ciência e Tecnologia e demais liquidantes na referida Função, bem como despesas liquidadas pela Secretaria de Educação na função 28 (Encargos Especiais), conforme tratado no primeiro parágrafo deste item.

**Nota:** Os convênios se referem à Adm. Direta, fonte 0102 e à Adm. Indireta, fonte 0242.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

Nesse cenário, percebe-se que os recursos provenientes do FUNDEB aplicados em 2019 somaram **R\$ 2.285.335.840,25** (48,94% do total). A aplicação desse montante, por seu turno, ocorreu do seguinte modo:

- i) **51,48%** (R\$ 1.176.530.129,24) foram destinados ao Ensino Médio (subfunção 362);
- ii) **18,34%** (R\$ 416.233.898,68) foram para o Ensino Fundamental (subfunção 361); e
- iii) **8,15%** (R\$ 186.289.955,61) foram para a Educação Básica (subfunção 368), que contempla, além do ensino infantil, o fundamental e médio.

Além disso, no exercício de 2019, o Estado de Pernambuco aplicou, mediante recursos do FUNDEB – fonte 0109, o montante de R\$ 25.119.382,78 no Ensino Profissional (1,09% do total liquidado), bem como a quantia de R\$ 9.742.248,33 na Educação de Jovens e Adultos - EJA (0,43%), e R\$ 25.374,00 na Educação Especial (0,0004%).

Já os recursos próprios ordinários – fonte 0101, no montante de R\$ 2.042.955.803,01, financiaram diretamente os diversos níveis de ensino, sobretudo o superior, médio e fundamental, sendo importante destacar, novamente, que tal quantia contempla as liquidações efetuadas na função 12 (Educação - R\$ 876.153.808,16), por parte de diversas UGs, e na função 28, pela Secretaria de Educação e pelos Encargos Gerais do Estado - SEFAZ (Encargos Especiais - R\$ 1.166.801.994,85).

Os convênios provenientes das fontes 0102 e 0242, por sua vez, financiaram o fornecimento de alimentação escolar, a melhoria na rede escolar, a expansão da educação profissional e a operacionalização da rede de educação integral e semi-integral de ensino.

Os recursos oriundos da fonte 0105 - salário educação, por seu turno, foram investidos em fornecimento de alimentação escolar para a Educação Profissional e para o Ensino Médio (da educação integral e semi-integral), bem como no suporte às atividades fins da Secretaria de Educação.

Por fim, as demais fontes de financiamento foram as seguintes:

- a) Compensação Financeira de Recursos do Fundo do Petróleo (fonte 0128), representando 0,33% do total de recursos aplicados;
- b) Recursos de Operações de Crédito Multissetoriais (fonte 0140), representando 0,11%;
- c) Recursos Próprios – Adm. Indireta (fonte 0241), representando 0,06%;
- d) Recursos do SUS Exclusive Convênios (fonte 0244), representando 0,05%; e
- e) Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única (fonte 0119), representando 0,01%.



## **6.8 Verificação da Aplicação dos Recursos de Impostos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino.**

O Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, foi apresentado no Balanço Geral do Estado (doc. 02, p. 332 e 333) referente ao exercício financeiro de 2019.

Nesse contexto, é importante destacar que, para a verificação da aplicação dos recursos de impostos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino são observadas apenas as despesas custeadas com as fontes de recursos 0101 – recursos ordinários, e 0109 – FUNDEB.

### ***Formação da Base de Cálculo:***

O valor da base de cálculo apresentado no referido demonstrativo, **R\$ 22.145.777.204,90**, está de acordo com a legislação pertinente e compatível com os dados do sistema e-Fisco. Portanto, o mínimo legal a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2019 seria de **R\$ 5.536.444.301,23**, correspondente a 25% do valor da base de cálculo.

### ***Em Relação à Aplicação dos Recursos:***

#### ***Despesas não relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino***

O demonstrativo apresentado no Balanço Geral do Estado, correspondente à aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, incluiu indevidamente despesas que, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), não deveriam ter sido consideradas, conforme relatado adiante.

#### ***Aquisição de gêneros alimentícios e fornecimento de merenda escolar (Secretaria de Educação)***

Por expressa vedação legal, a aquisição de gêneros alimentícios e o fornecimento de merenda escolar não podem ser considerados como despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, tal qual se denota do teor do art. 71, inciso IV, da LDB. Entretanto, cabe destacar que é do entendimento deste TCE-PE, até a presente data, que os dispêndios referentes ao custeio de serviços prestados por merendeiros (locação de mão de obra) constituem despesas com MDE.

Nesse contexto, tem-se que, no âmbito das ações relativas a alimentação escolar discriminadas no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE, contido no Balanço Geral do Estado, somente devem constar valores referentes a despesas com serviços prestados por merendeiros. Em contrapartida, não podem ser computados, no referido demonstrativo, como despesas com MDE, os dispêndios



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

relativos à aquisição de gêneros alimentícios, fornecimento de merenda escolar e outros congêneres.

Nesse sentido, segue a análise dos valores atribuídos às ações de alimentação escolar constantes do Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE do exercício de 2019 (Ações 2310, 2282 e 4538), a fim de detalhar o que foi considerado como gasto com MDE pelo estado quando da composição dos valores dessas ações no citado demonstrativo.

**Ação 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral**

No Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE do exercício de 2019 (doc. 02, p. 332), considerou-se como despesa de MDE da Secretaria de Educação, na Ação 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral, o montante de R\$ 17.655.599,04. Contudo, conforme verificado no sistema e-Fisco, estão incluídos, nesse valor, gastos que não deveriam ter sido considerados como despesas de MDE pelo estado, tal qual exposto na tabela a seguir.

**Liquidações da SEE, na Ação 2310, consideradas como MDE pelo estado**

<b>Cód. Nat. da Despesa</b>	<b>Nome da Nat. da Despesa</b>	<b>Valor Liquidado (R\$)</b>
33504113	Organização Social - OS - Contrato de Gestão	1.289.865,37
33903004	Gás e Outros Materiais Engarrafados	348.108,62
33903096	REFIN ou NPCO - Nota de Provisão de Crédito Orçamentário	23.940,00
33903696	REFIN / NPCO - Nota de Provisão de Crédito Orçamentário	228.900,50
33903705	Serviços de Copa e Cozinha	13.858.194,50
33903941	Fornecimento de Alimentação Preparada	1.839.225,21
33904718	Contribuições Previdenciárias S/Serv. Terceiros - Pessoa Física	45.649,69
33909230	Material de Consumo	3.382,27
33909237	Locação de Mão de Obra	18.332,88
<b>TOTAL</b>		<b>17.655.599,04</b>

Fonte: e-Fisco.

A partir dessas informações, percebe-se que o estado considerou como aplicações em MDE despesas legalmente vedadas para tal fim, a exemplo de dispêndios com fornecimento de alimentação preparada e gás de cozinha.

Na verdade, com base na tabela anterior, de acordo com o entendimento desta Equipe de Auditoria, apenas deveriam ter sido consideradas como despesas com MDE as liquidações efetuadas, dentro da Ação 2310, nas naturezas de despesa **33903705** (Locação de Mão de Obra - Serviços de Copa e Cozinha - R\$ 13.858.194,50), **33904718** (Contribuições Previdenciárias S/Serv. Terceiros - Pessoa Física - R\$ 45.649,69) e **33909237** (DEA - Locação de Mão de Obra - R\$ 18.332,88), as quais



estão relacionadas com serviços prestados por merendeiros (o que é considerado como gasto com MDE por este TCE-PE).

Logo, o valor correto a ser elencado no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE de 2019 como gasto em educação na Ação 2310 (Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral) não deveria ser R\$ 17.655.599,04, mas sim **R\$ 13.922.177,07**, correspondente à soma das liquidações realizadas nas três naturezas citadas no parágrafo anterior (ou seja, somente despesas relacionadas a serviços de merendeiros).

#### **Ação 2282 - Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional**

No Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE do exercício de 2019 (doc. 02, p. 332), considerou-se como despesa de MDE da Secretaria de Educação, na Ação 2282 - Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional, o montante de R\$ 159.202,00. No entanto, tal qual observado no sistema e-Fisco, esse valor corresponde, em sua **integralidade**, a despesas liquidadas na natureza 33903941, referente a fornecimento de alimentação preparada, o que não pode ser considerado como aplicação em MDE, nos termos do art. 71, inciso IV, da LDB, conforme já discutido neste relatório.

Portanto, entende-se que o valor de R\$ 159.202,00 constante do Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE do exercício de 2019, referente à Ação 2282 (Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional) não poderia ter sido considerado pelo estado como gasto com educação naquele demonstrativo.

#### **Ação 4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar**

No Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE do exercício de 2019 (doc. 02, p. 332), considerou-se como despesa de MDE da Secretaria de Educação, na Ação 4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar, o montante de R\$ 37.088.124,38. Entretanto, conforme verificado no sistema e-Fisco, com base em metodologia de cálculo idêntica à empregada para a análise da Ação 2310, esta Equipe de Auditoria concluiu que a Secretaria de Educação gastou com MDE, na Ação 4538, R\$ 38.443.471,15 (ou seja, R\$ 1.355.346,77 a mais do que o valor apontado pelo estado no demonstrativo).

Com o intuito de esclarecer o motivo de ter sido elencado valor a menor no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE com relação à Ação 4538, esta Equipe de Auditoria entrou em contato com a SEFAZ (órgão responsável pelo cálculo ora analisado). Na ocasião, foi informado que o valor constante do demonstrativo (R\$ 37.088.124,38) havia sido alcançado por meio da filtragem de empenhos liquidados cujos campos de observação/descrição continham a expressão “mão de obra”, para garantir que somente despesas com serviços de merendeiros fossem consideradas no cálculo em questão, em respeito às disposições da LDB e em consonância com o entendimento deste TCE-PE, conforme já discutido neste relatório.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

Todavia, é importante registrar que a metodologia empregada pelo estado, embora tenha servido ao propósito de evitar o cômputo de despesas vedadas por lei, está sujeita a um certo grau de imprecisão, uma vez que se baseia nos campos de observação dos empenhos registrados no e-Fisco para obter o valor liquidado na Ação 4538 com serviços de merendeiros. Isso porque é sabido que os campos de observação dos empenhos são preenchidos manualmente pelos usuários do e-Fisco, sujeitando esse tipo de registro a uma maior probabilidade de erros de digitação, o que pode comprometer a filtragem correta dos empenhos (um empenho cuja observação contenha a expressão errada “mã d obra”, por exemplo, pode acabar sendo desconsiderado).

Por conseguinte, entende esta Equipe de Auditoria que uma metodologia de cálculo menos sujeita a imprecisões seria filtrar as despesas liquidadas na Ação 4538 com base nas naturezas das despesas (inclusive o subelemento/item de gasto), conforme demonstrado neste relatório no que tange à Ação 2310. Assim, ao considerar as despesas liquidadas nas naturezas **33903705** (Serviços de Copa e Cozinha - R\$ 38.331.881,33), **33904718** (Contribuições Previdenciárias S/Serv. Terceiros - Pessoa Física - R\$ 65.757,62) e **33909237** (Locação de Mão de Obra - R\$ 45.832,20), esta Equipe de Auditoria chegou à quantia de **R\$ 38.443.471,15**, que entendemos ser o valor correto despendido na Ação 4538 com MDE pela Secretaria de Educação no exercício de 2019.

*Contribuição Complementar ao FUNAFIN (Secretaria de Educação)*

O Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, contemplou o montante de **R\$ 1.085.752.228,16** como despesa de Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN. Todavia, entendemos que tal dispêndio, cuja execução, no Estado de Pernambuco, ocorre em Dotação Orçamentária Específica (DOE), tem natureza extraorçamentária (não suscetível a processo de empenhamento, portanto), de modo que essa despesa comporta, na essência, a mesma natureza dos Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira tratados na Nota Técnica nº 633/2011 da STN.

A esse respeito, no item 3.1.3 (Gestão Orçamentária) deste relatório, é advertido que o total das dotações orçamentárias do estado permanecem infladas em valor equivalente ao da Dotação Orçamentária Específica (DOE), em meio às dotações de despesa com codificação iniciada por 3.1.91. A execução orçamentária de tais dotações faz originar parcela de despesas orçamentárias (cuja natureza, de fato, é extraorçamentária) classificadas pelo estado como “Contribuição Previdenciária Complementar”, as quais somaram, em 2019, R\$ 2,850 bilhões. A parcela desse total que foi empenhada pelas unidades gestoras de Educação do estado, por sua vez, totalizou R\$ 1,086 bilhão, conforme referido anteriormente. Logo, ressalta-se, novamente, que tal montante foi incluído indevidamente entre os gastos com Educação no exercício em apreço, tendo em vista a sua natureza extraorçamentária.

Cabe frisar que o critério utilizado pelo estado quando do cálculo dos gastos com Educação não foi idêntico ao mensurar as ações e serviços de Saúde, por exemplo,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

ocasião em que o estado não se computou a parcela de R\$ 14,01 milhões contabilizada como Contribuição Previdenciária Complementar pela UG 530401 (FES) em 2019.

Deve-se advertir, por fim, que a receita orçamentária contabilizada pelo estado para fins de compensar o efeito da DOE não alimenta a base de cálculo utilizada para a verificação dos gastos com Educação, na medida em que essa receita compensatória é classificada como Receita de Contribuições.

As repercussões do fato de os Recursos para Cobertura para Insuficiência Financeira terem classificação orçamentária no Estado de Pernambuco são tratadas nos itens 3.1.3 e 3.3 (Gestão Orçamentária), 4.1.1 (Gestão Financeira e Patrimonial) e 5.7.2 (Gestão Fiscal).

Finalmente, vale enfatizar que a Contribuição Complementar da SEE ao FUNAFIN denota gastos com pessoal inativo e pensionistas, os quais não são considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino e, conseqüentemente, não devem ser computados no cálculo do referido limite.

#### ***Dos Restos a Pagar***

Os valores constantes do Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, constantes do Balanço Geral do estado, são relativos a despesas empenhadas, que incluem os restos a pagar processados e os não processados, sujeitos a cancelamento no ano seguinte.

*Os restos a pagar processados* são despesas reconhecidas, mas ainda não pagas pela administração (despesas liquidadas). *Os restos a pagar não processados*, por seu turno, são despesas empenhadas que não tiveram sua contraprestação de bens ou serviços reconhecida até 31 de dezembro (despesas não liquidadas).

O Tribunal de Contas de Pernambuco, até o ano de 2019, entende que o estado não deve computar despesas presumidas, mas sim os valores efetivamente despendidos. Desta forma, mantém-se a metodologia adotada em anos anteriores, a qual consiste na não inclusão dos restos a pagar não processados inscritos no exercício e a compensação pela inclusão dos valores inscritos em restos a pagar não processados no ano anterior e pagos durante o exercício em análise.

Efetuada tais considerações, destaca-se que, das despesas relativas às ações consideradas como gastos em educação constantes do Balanço Geral do estado de 2019, nenhuma se referia à inscrição ou ao pagamento de restos a pagar não processados.

Por outro lado, é importante pontuar que o Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE de 2019 registra, como dedução das despesas com educação ali discriminadas, os cancelamentos, no exercício, de *restos a pagar processados* inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (fontes 0101 - Recursos Ordinários; e 0109 - Recursos do FUNDEB). Essa dedução é efetuada pelo estado como uma “correção” de valores lançados em demonstrativos anteriores, nos quais haviam sido computadas, como gastos em educação, liquidações de despesas que, apesar de terem sido inscritas como restos a





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

pagar processados ao final dos respectivos exercícios, acabaram sendo canceladas nos anos subsequentes. Em outras palavras, isso significa que algumas aplicações de recursos em educação consideradas no demonstrativo de 2018, por exemplo, não chegaram a se concretizar, uma vez que foram formalmente canceladas em 2019. Daí a necessidade de dedução/ajuste desses valores no demonstrativo de 2019.

Nesse cenário, no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE (doc. 02, p. 333), os cancelamentos de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino totalizaram R\$ 4.587.029,32, valor esse que, pelos motivos já explanados, foi apresentado como redutor das aplicações em educação ali discriminadas. Cabe ressaltar, contudo, que foram incluídos, nesse montante, os cancelamentos de restos a pagar processados efetuados em 2019 pela Procuradoria Geral do Estado (UG 370101) quanto a despesas realizadas na função 12 (educação) para fins de pagamento de estagiários, no valor de R\$ 4.341,33, conforme verificado no sistema e-Fisco. Esse valor, embora não tenha impacto relevante na análise dos gastos do estado com educação, não diz respeito ao cancelamento de despesas com MDE, de sorte que não deveria ter sido deduzido das aplicações discriminadas no demonstrativo em comento.

Portanto, em vez de R\$ 4.587.029,32, deveria constar, no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE de 2019, como cancelamento de restos a pagar processados inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino, o valor de **R\$ 4.582.687,99**.

#### ***Verificação do Limite após Ajustes***

Dessa forma, em 2019, o Governo do Estado de Pernambuco, considerados os ajustes anteriormente referidos, não conseguiu alcançar o percentual exigido pela Constituição Federal quanto aos gastos com educação, tendo aplicado **20,085%** dos recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado no quadro a seguir.

<b>Total das aplicações (Demonstrativo)</b>	<b>5.536.444.301,23</b>
(-) RPNP inscritos em 2019	0,00
(+) RPNP inscritos em anos anteriores pagos em 2019	0,00
(+) Ajuste do valor indicado como cancelamento de RPP em 2019	<b>4.341,33</b>
(+) Ações relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	<b>1.355.346,77</b>
Ação 4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar (complemento ao valor informado no Balanço)	1.355.346,77
(-) Ações não relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	<b>1.089.644.852,13</b>
Ação 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral	3.733.421,97
Ação 2282 - Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional	159.202,00
Contribuição Complementar da SEE ao FUNAFIN	1.085.752.228,16
<b>Total aplicado (entendimento do TCE)</b>	<b>4.448.159.137,20</b>
Base de cálculo	22.145.777.204,90
<b>% de aplicações (TCE)</b>	<b>20,085%</b>

**Fontes:** Balanço Geral do Estado 2019 e e-Fisco 2018 e 2019.



A Secretaria de Tesouro Nacional – STN, nas suas orientações como órgão central de contabilidade, admite que sejam incorporados os restos a pagar processados e não processados, desde que haja recursos financeiros para suportá-los no ano seguinte, conforme preceituado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - 9ª edição, válido para o exercício de 2019 (Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018).

Para que seja verificada a disponibilidade de saldo nas fontes que financiam a MDE, especificamente as fontes 0101 – Recursos Ordinários, e 0109 – Recursos do FUNDEB, é necessário que o governo melhore seu controle sobre as despesas realizadas por fonte de recurso, controle esse ainda frágil, estando, por exemplo, a fonte 0101 com saldo negativo ao final de 2019, conforme relatado no capítulo 05, item 5.2 do presente relatório, o que impediria qualquer despesa lançada em restos a pagar nesse exercício de ser financiada com esta fonte.

## **6.9 Verificação da Aplicação dos Recursos no Ensino Básico**

### **6.9.1 Salário-Educação**

O salário-educação é uma contribuição social devida pelas empresas e destinada, exclusivamente, ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade da cobrança desse tributo, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 660.933, firmou a posição de que a atual Constituição recepcionou o Salário-Educação, dentre as espécies tributárias vigentes, como contribuição social.

Cabe destacar que, até o ano de 1996, quando foi promulgada a Emenda Constitucional nº 14, de 13/09/1996, referente à contribuição devida pelas empresas a título de salário-educação, podiam ser deduzidas as despesas realizadas por essas pessoas jurídicas com a educação fundamental de seus empregados e dependentes. Contudo, a partir da Emenda Constitucional nº 14/96, essa possibilidade de compensação deixou de existir no ordenamento jurídico pátrio.

Importa ressaltar, também, que compete à União arrecadar a contribuição do salário-educação. Após a arrecadação, efetuada pela Receita Federal, cabe ao FNDE repartir os recursos do salário-educação em cotas, sendo os destinatários a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, da seguinte forma:

- a. 10% da arrecadação líquida ficam com o próprio FNDE, que os aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica;
- b. 90% da arrecadação líquida são desdobrados e automaticamente disponibilizados aos respectivos destinatários, sob a forma de quotas, desta forma:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

1. Cota federal – correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, o qual é mantido no FNDE, que o aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras;
2. Cota estadual e municipal – correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (estado), os quais são creditados, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, § 6º da CF).

Além disso, vale enfatizar que, ao lado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o salário-educação é uma das principais fontes de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Trata-se de uma contribuição social recolhida de todas as empresas e entidades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social. A alíquota dessa contribuição social, por sua vez, é de 2,5% sobre a folha de pagamento.

Cumprе salientar, também, que, diante da necessidade da sua distribuição com base no número de matrículas do ensino básico, a quota estadual/municipal é depositada mensalmente nas contas correntes das secretarias de educação.

A legislação aplicável à contribuição social do salário-educação, por seu turno, é a seguinte: 1 - Constituição Federal (§§ 5º e 6º do art. 212); 2 - Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (art. 15); 3 – Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998; 4 – Lei Federal nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003; e 5 – Decreto Federal nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006.

Já as despesas custeadas com recursos do salário-educação devem estar enquadradas como *programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública* e também pode ser aplicadas *na educação especial*, desde que vinculadas à educação básica, conforme o inciso II, do § 1º, do art. 15 da Lei Federal nº 9.424/1996.

Como fonte adicional de recursos da educação, o salário-educação poderá ser utilizado para cobrir despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o que estabelece o art. 70 da LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).

Entretanto, a despesa com remuneração do pessoal docente e dos profissionais da educação, ainda que esteja prevista no art. 70 da LDB, não pode ser custeada com os recursos da cota estadual e municipal do salário-educação, por força do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que assim estabelece:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

Art. 7º - O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia, **vedada sua destinação ao pagamento de pessoal** (grifo nosso).

Ressalte-se, também, que as cotas do salário-educação repassadas aos municípios e aos estados **não podem ser incluídas na base de incidência do percentual mínimo de 25%** para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Estabelecido esse contexto, a seguir, são demonstrados os valores despendidos pelo Estado de Pernambuco (despesas liquidadas) com os recursos do salário-educação (fonte 0105), por subfunção, e em seguida, por elemento de despesa, no exercício de 2019:

**Despesas liquidadas na fonte 0105 – Salário-Educação, por subfunção**

Em R\$

Subfunção	Valor
Subfunção 362 - Ensino Médio	74.026.689,92
Subfunção 363 - Ensino Profissional	14.100.938,35
Subfunção 368 - Educação Básica	29.372.533,17
Subfunção 423 - Assistência aos Povos Indígenas	805.672,57
Total	118.305.834,01

Fonte: e-Fisco

**Despesas liquidadas na fonte 0105 – Salário-Educação, por elemento de despesa**

Em R\$

Elemento de despesa	Valor
3.3.50.41 - Contribuições	42.204.541,32
3.3.90.30 - Material de Consumo	3.861.845,15
3.3.90.39 - Outros Serviços - PJ	62.783.704,49
3.3.90.92 - Despesa Exercícios Anteriores - DEA	8.654.073,31
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	801.669,74
Total	118.305.834,01

Fonte: e-Fisco

Ressalte-se que, no exercício em apreço, os recursos oriundos da fonte 0105 – salário-educação, foram investidos predominantemente em fornecimento de alimentação escolar para a Educação Profissional, Básica e para o Ensino Médio (da educação integral e semi-integral).

De toda sorte, no âmbito do Acórdão T.C. nº 352/2014, referente a uma consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Ipojuca (Processo TC nº 1307744-2), esta Corte de Contas respondeu ao Consulente, com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 212 da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 9.766/98, que os recursos recebidos por estados e municípios advindos da contribuição do Salário-Educação podem ser utilizados para fins de pagamento de despesas com Merenda Escolar.



### 6.9.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB

O Balanço Geral do Estado - BGE, referente ao exercício 2019, apresentou, no Quadro 32, o Demonstrativo dos Recursos do FUNDEB.

De acordo o referido demonstrativo e conforme observado, também, no sistema e-Fisco, no ano de 2019, os recursos do FUNDEB estadual (fonte 0109) disponíveis para aplicação alcançaram o montante de **R\$ 2.331.502.640,00**, sendo:

- a) R\$ 2.028.378.981,55 provenientes de transferências recebidas do FUNDEB;
- b) R\$ 242.357.436,11 resultantes da complementação da União ao FUNDEB;
- c) R\$ 11.873.168,39 decorrentes de receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB;
- d) R\$ 246.664,12 oriundos de outras receitas do FUNDEB;
- e) R\$ 2.034.541,75 provenientes de cancelamentos de Restos a Pagar;
- f) R\$ 25.640,88 da desincorporação de Imposto de Renda, INSS e ISS retidos de exercícios anteriores; e
- g) R\$ 46.586.207,20 resultantes do saldo da disponibilidade orçamentária de 2018.

Com relação às aplicações, por seu turno, o valor total liquidado em 2019 foi de R\$ 2.285.335.840,25, dos quais R\$ 2.284.721.726,65 foram aplicados pela Secretaria de Educação e R\$ 614.113,60 pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Já a disponibilidade orçamentária na fonte 109 – FUNDEB, totalizou R\$ 46.166.799,75 ao final do exercício de 2019.

### 6.9.3 Da Remuneração dos Profissionais do Magistério com Recursos do FUNDEB

De acordo com dados do e-Fisco, os valores classificados como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB totalizaram **R\$ 1.832.273.983,10**, representando **80,69%** do valor anual total recebido pelo Fundo - **R\$ 2.270.736.417,66** (transferências recebidas e complementação da União; alíneas “a” e “b” do subitem anterior), atendendo, portanto, à exigência legal disposta no ADCT, art. 60, inciso XII, com redação dada pela EC nº 53, de 19/12/06 e na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07, art. 22, que definiu a destinação, não inferior a 60% (sessenta por cento), dos recursos anuais totais do referido Fundo para o pagamento de profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

### 6.9.4 Do Saldo Financeiro dos Recursos do FUNDEB

Conforme o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, podendo até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do fundo, inclusive relativos à complementação da União, serem utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme estabelece o § 2º do referido artigo.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

Nesse contexto, com relação à destinação, em 2019, dos recursos do saldo financeiro do FUNDEB proveniente do exercício de 2018 (R\$ 46.586.207,20), verificou-se, em consulta realizada por meio do sistema e-Fisco, que a totalidade desse valor foi aplicada pelo estado no primeiro trimestre de 2019, em consonância com as disposições do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Por seu turno, a diferença entre o valor total dos recursos recebidos à conta do FUNDEB (R\$ 2.331.502.640,00) e o valor aplicado (R\$ 2.285.335.840,25), apurada ao final do exercício de 2019, resultou no saldo de disponibilidade financeira de **R\$ 46.166.799,75**, o que representa aproximadamente 2% dos recursos recebidos (inclusive a complementação da União).

Registra-se, por fim, que a partir de setembro de 2017, o governo estadual segregou da conta única os valores referentes ao FUNDEB, que passaram a ser depositados em conta específica para esse fim. Os dados bancários da referida conta são: Banco 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 1294 – Teatro Marrocos, Conta Corrente nº 600140102.

## **6.10 Informações Adicionais sobre o Ensino Básico**

### **6.10.1 Matrículas na Rede Estadual**

Em 2019, o Estado de Pernambuco apresentou um total de 575.604 alunos matriculados na rede pública de ensino, considerando todos os níveis de ensino, o que representa 35.697 alunos a menos do que em 2018, que apresentou um total de 611.301 alunos matriculados na rede pública de Pernambuco.

A tabela a seguir demonstra o quantitativo de alunos matriculados, no ano de 2019, na Rede Estadual para os diversos níveis de ensino (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e para as modalidades Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional e Educação Especial.

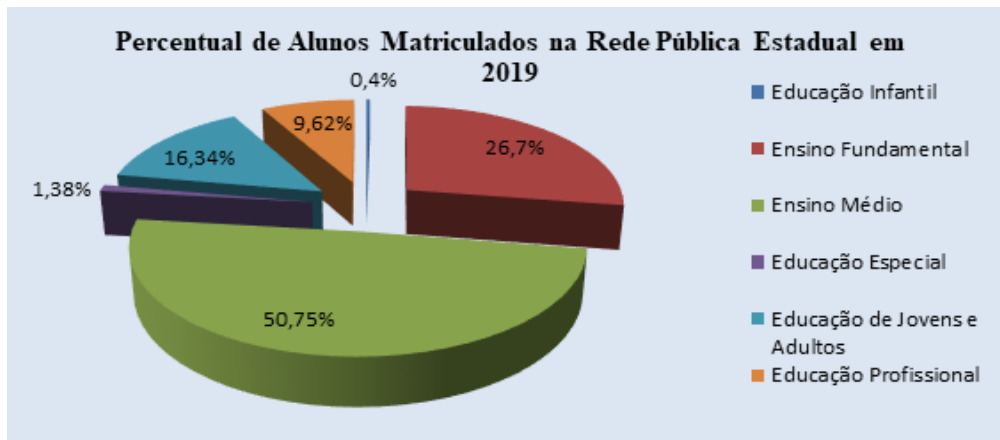
#### **Quantitativo de alunos matriculados na rede pública estadual em 2019**

<b>Níveis e Modalidades de Ensino</b>	<b>Quant./ano 2019</b>
Educação Infantil	2.330
Ensino Fundamental	151.188
Ensino Médio	292.091
Educação Especial	7.932
Educação de Jovens e Adultos	94.033
Educação Profissional	55.359
<b>Total</b>	<b>575.604</b>

**Fonte:** INEP – Sinopse Estatísticas da Educação Básica 2019.

**Nota:** A Educação Infantil inclui as matrículas na creche e pré-escola, o Ensino Fundamental inclui as matrículas nos anos iniciais e finais e a Educação Especial inclui classes exclusivas e classes comuns.

O gráfico adiante, por sua vez, exhibe o percentual de alunos matriculados em cada um dos níveis de ensino.



Fonte: INEP – Sinopse Estatísticas da Educação Básica 2019.

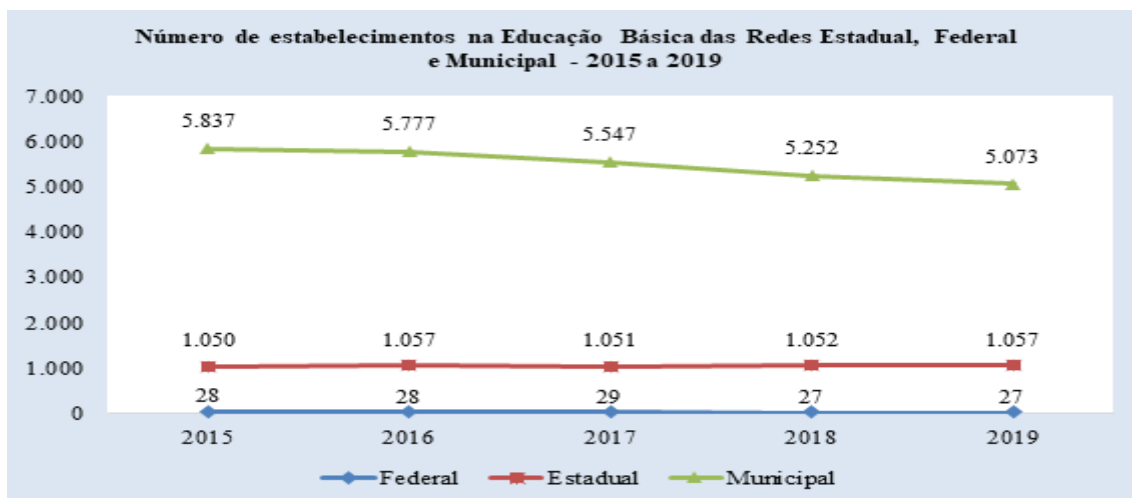
### 6.10.2. Unidades de Ensino

A rede estadual de ensino de Pernambuco apresentou, em 2019, um total de 1.058 escolas. Deste total, 645 são escolas regulares, 369 são escolas de referência e 44 são escolas técnicas, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Educação de Pernambuco, por meio do Ofício nº 396/2020 - SCGE-SEC (doc. 26, p. 1).

Total de Escolas da Rede Estadual por tipo de Escola				
ANO	Escolas Técnicas	Escolas de Referência	Escolas Regulares	Total
2019	44	369	645	1.058

Fonte: Ofício nº 396/2020 - SCGE-SEC (doc. 26, p. 1).

O gráfico a seguir, por sua vez, apresenta o número de estabelecimentos da Educação Básica, em Pernambuco, das redes estadual, federal e municipal, no período de 2015 a 2019, a partir das informações constantes da Sinopse Estatística da Educação Básica elaborada pelo INEP (2019).



Fonte: INEP/Sinopse Estatística da Educação Básica 2019.



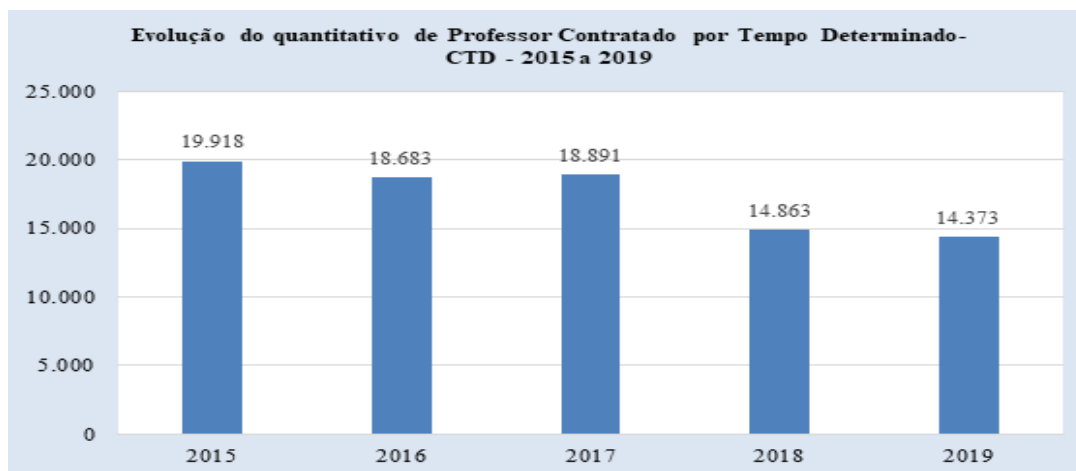
Percebe-se, assim, uma divergência pontual entre as quantidades de estabelecimentos estaduais informados pela Secretaria de Educação de Pernambuco, por meio do Ofício nº 396/2020 - SCGE-SEC (1058 estabelecimentos) e a quantidade informada no INEP (1057 estabelecimentos).

### 6.10.3 Quadro do Corpo Docente da Rede Pública Estadual de Ensino em 2019

O quadro de Secretaria de Educação em 2019 apresentou um total de 24.868 cargos efetivos ocupados, de um total de 44.919 cargos de efetivos criados. Entre os cargos efetivos ocupados, o quantitativo de professores efetivos que compõem o quadro da Secretaria de Educação foi de 20.908 professores, representando um percentual de 84,07% do total dos cargos efetivos ocupados em 2019, conforme informações fornecidas por meio do Ofício nº 405/2020 - SCGE-SEC.

O mesmo Ofício informou, também, a existência de 14.373 professores contratados por tempo determinado – CTD, no ano de 2019.

O quadro a seguir evidencia a evolução do quantitativo de professores – CTD ao longo dos exercícios de 2015 a 2019:



Fonte: Ofício nº 405/2020 - SCGE-SEC (doc. 29, p. 27).

Destaca-se que as 14.373 contratações de professores por tempo determinado (Professor – CTD) foram para cargo de carreira já existente no quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Educação.

Apesar do quantitativo de professores contratados por tempo determinado ter diminuído ao longo desses anos, este ainda se apresenta bem elevado, correspondendo, em 2019, a 78,85% do total de professores efetivos.

A esse respeito, cabe destacar que a Lei Estadual nº 14.547/2011 considera, dentre outras possibilidades, a admissão de professor substituto e professor visitante pelo estado, desde que não seja para suprir necessidade de pessoal em funções permanentes, ligadas às competências essenciais do ente federado, sendo essencial que o serviço a ser prestado apresente o caráter da temporariedade.





Conforme evidencia o quadro da evolução do quantitativo de Professor - CTD, as contratações temporárias ocorridas no estado não apresentam características de temporariedade. Além disso, tais contratações caracterizam admissão de pessoal para o desempenho de funções constantes do quadro permanente, ligadas às competências essenciais do estado, as quais deveriam ser preenchidas por meio de concurso público. Nesse sentido, tem-se que tal situação está em desacordo com a legislação acima referida.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 8.745/1993, que trata sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no § 2º do seu art. 2º, determina que o número total de professores substitutos e professores visitantes (CTD) não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício.

Desta feita, observa-se que o número de Professores – CTD (78,85% do total de professores efetivos em exercício) está acima do limite de 20% do quantitativo de docentes efetivos em exercício determinado pela Lei Federal nº 8.745/1993 e alterações posteriores.

Nessa senda, vale atentar, inclusive, para o entendimento firmado pela 1ª Câmara de Direito Público do TJPE no âmbito julgamento do Agravo de Instrumento nº 0386255-9 (NPU nº 0005851-50.2015.8.170000) – Agravante Município de Ipojuca – Relator Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões, ocasião na qual se enfatizou o limite de 20% de contratação temporária de professores para suprir aulas em caso de afastamento e licenças legais.

Resta, ainda, informar a existência de 13.162 cargos de professor vagos em 2019, na Secretaria de Educação.

Portanto, a grande quantidade de professores contratados por tempo determinado – CTD, contraria a Lei Federal nº 8.745/1993, art. 2º, § 2º, que limita o total de CTD a 20% do total de professores efetivos em exercício, e a Lei Estadual nº 14.547/2011, que condiciona as contratações temporárias de professor substituto, professor visitante, admissão de professor e pesquisador estrangeiro, dentre outros, (art. 2º, III e IV) às necessidades de excepcional interesse público, sendo essencial que o serviço a ser prestado apresente o caráter de temporariedade.

#### **6.10.4. Vencimento Inicial da Carreira de Professor nas Unidades da Federação**

Em 16 de julho de 2008, foi sancionada a Lei Federal nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (art. 60, inciso III, alínea 'e' do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (PSPN) é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

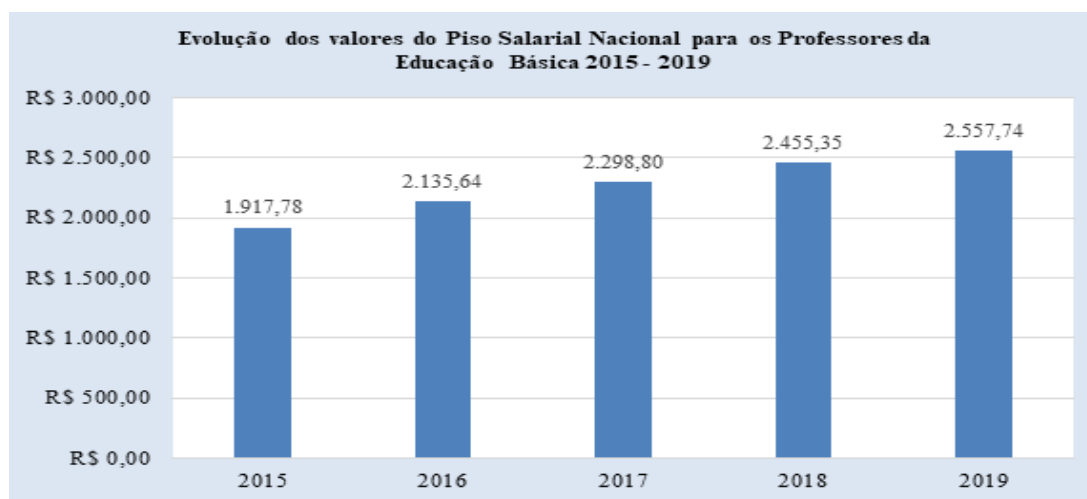
---

magistério para a formação em nível médio, na modalidade normal, com jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (§1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008).

O art. 5º da Lei Federal nº 11.738/08, por seu turno, estabelece que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Em 2019, o piso salarial foi reajustado em 4,17%<sup>8</sup> e passou a ser de R\$ 2.557,74 para o professor com carga horária mínima de 40 horas semanais e formação em nível médio, na modalidade normal.

Os valores do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos anos de 2015 a 2019, encontram-se demonstrados no gráfico a seguir.



Fonte: MEC.

No âmbito do Estado de Pernambuco, o piso foi instituído pela Lei Complementar Estadual nº 112/08. Posteriormente, leis complementares estaduais fixaram novos valores do vencimento base do cargo público de professor.

Em 2018, a atualização do valor do piso salarial profissional do magistério se deu no mês de abril, com a publicação da Lei Complementar Estadual nº 385, de 05 de abril de 2018, que definiu não só a atualização do vencimento base do cargo público de professor com formação em magistério, como também os novos valores de vencimento base para o cargo público de professor com habilitação específica.

Já em 2019, a atualização foi realizada no mês de setembro, por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 409, de 27 de setembro de 2019, a qual definiu, igualmente, não só a atualização do vencimento base do cargo público de professor com formação em magistério, como também os novos valores de vencimento base para o cargo público de professor com habilitação específica.

---

<sup>8</sup>Sítio eletrônico do MEC: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=72571>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

Ocorre que a Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso) determina que a atualização do piso salarial seja efetuada anualmente, no mês de janeiro. Apesar disso, percebe-se, com base no que foi explanado, que tanto no exercício de 2018 quanto no de 2019, a atualização do valor do piso do magistério foi promovida, em Pernambuco, após o mês de janeiro (em abril, no caso de 2018, e em setembro, no exercício de 2019), com efeitos retroativos ao primeiro dia do ano, em ambos os casos.

Por sua vez, no que diz respeito ao valor do vencimento base pago aos professores contratados por tempo determinado – Professores – CTD, observa-se que o Estado de Pernambuco considerou como vencimento base para os Professores – CTD, o valor de R\$ 1.952,29, com carga horária de 200 horas-aulas mensais, o que representa 23,67% a menos do que o valor do piso salarial nacional definido para os professores da educação básica.

**Comparativo da remuneração inicial professores efetivos e contratados por tempo determinado - CTD em 31.12.2019**

<b>Vínculo</b>	<b>Salário Base – R\$</b>
Professores Efetivos (200 horas/mês)	2.557,74
Professores - CTDs (200 horas/mês)	1.952,29

**Fonte:** Ofício nº 405/2020 - SCGE-SEC (doc. 29, p. 26).

### **6.11 Merenda Escolar**

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 trouxe nas ações 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar; 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Integral e Semi-integral; e 2282 - Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional, a previsão de despesas com merenda escolar.

Em 2019, a Secretaria Estadual de Educação liquidou R\$ 110.300.992,21 na ação 2310, R\$ 109.566.236,66 na ação 4538 e R\$ 14.260.140,35 na ação 2282, totalizando o valor de R\$ 234.127.369,13 com fornecimento de merenda escolar. Comparando com o valor liquidado no ano anterior (R\$ 231.521.057,40), vê-se um acréscimo no montante de R\$ 2.606.311,73. Tais despesas foram financiadas com os seguintes recursos:

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor</b>
Recursos Ordinários – Adm. Direta (0101)	27.674.291,28
Convênio – Programa – PNAE* (0102)	51.292.231,93
Salário Educação (0105)	116.571.082,16
FUNDEB (0109)	38.589.763,85
<b>Total</b>	<b>234.127.369,22</b>

**Fonte:** e-Fisco 2019/Relatório Execução Orçamentária Consolidada

**Nota:** \* Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

---

Com base na tabela anterior, verifica-se que, em 2019, o Estado de Pernambuco utilizou recursos da fonte 0109 (FUNDEB) para custear parte dos serviços prestados por profissionais da merenda, no valor de R\$ 38.589.763,85, diferentemente do que ocorrera no exercício de 2018, no qual as despesas das ações 2310 e 4538 foram custeadas unicamente com recursos das fontes 0101 (Recursos Ordinários), 102 (Convênios) e 105 (Salário Educação).

A esse respeito, vale destacar que, de acordo com o FNDE, os profissionais da merenda são “trabalhadores da educação” e, portanto, podem ser remunerados com a parcela dos recursos do FUNDEB não destinada ao pagamento de profissionais do magistério (os 40%).

Ressalta-se ainda que, de acordo com informações extraídas do sistema e-Fisco, no caso em apreço, os profissionais da merenda foram todos provenientes de contratos firmados pelo estado com empresas de terceirização de serviços, de sorte que, em última análise, os pagamentos realizados com os recursos do FUNDEB não foram efetuados diretamente a esses trabalhadores, mas sim para as pessoas jurídicas às quais estes estavam vinculados na época.

#### **6.11.1 – Do Fornecimento da Merenda Escolar**

O Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA-PE/Organização Social foi contratado, conforme Contrato de Gestão nº 01/2014, celebrado em 01/01/2014, para dar continuidade às ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa de Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como às ações de execução da atividade logística integrada atinente aos suprimentos e equipamentos da Secretaria Estadual de Educação.

O referido contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Efetivamente, o contrato em comento passou por várias prorrogações e reajustes de preço. Para 2019, foram celebrados 2 aditivos (12º e 13º Termos Aditivos), prorrogando o prazo de vigência e estimando novos valores, a seguir definidos:

<b>12º Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2014</b>	
<b>Itens</b>	<b>Valor total R\$</b>
Gêneros Alimentícios	21.242.666,51
Monitoramento, controle, fiscalização	940.108,68
Operação logística	3.569.338,68
Seguro	30.000,00
ARPE	128.910,57
<b>Total do Aditivo</b>	<b>25.911.024,44</b>

**Fonte:** 12º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2014, celebrado com o CEASA-PE OS (doc. 25, p. 19-22).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

<b>13º Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2014</b>	
<b>Itens</b>	<b>Valor total R\$</b>
Gêneros Alimentícios	21.940.628,46
Monitoramento, controle, fiscalização	940.108,68
Operação logística	3.569.338,68
Seguro	-
ARPE	132.250,38
<b>Total do Aditivo</b>	<b>26.582.326,20</b>

Fonte: 13º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2014, celebrado com o CEASA-PE OS (doc. 25, p. 23-25).

Conforme registro no sistema e-Fisco, foram emitidos os seguintes empenhos ao CEASA-PE OS pelo Estado de Pernambuco em 2019:

<b>Valores pagos à CEASA – PE OS, referentes ao 12º e 13º aditivos do CG nº 01/2014</b>			
<b>Data</b>	<b>NE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>
02/01/2019	NE000505	Serviço de gestão adm. do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	2.582.985,97
02/01/2019	NE000506	Serviço de gestão adm. do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	1.289.865,37
01/04/2019	NE005656	Serviço de gestão adm. do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	26.346.425,43
01/04/2019	NE005657	Serviço de gestão adm. do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	14.188.519,04
01/04/2019	NE005658	Serviço de gestão adm. do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	740.517,57
01/04/2019	NE005659	Serviço de gestão adm. do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	929.079,28
28/06/2019	NE012418	Serviço de gestão adm. do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	1.468.300,08
28/06/2019	NE012419	Serviço de gestão adm. do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	61.709,96
28/06/2019	NE012423	Serviço de gestão adm. do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na	77.423,28



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

<b>Valores pagos à CEASA – PE OS, referentes ao 12º e 13º aditivos do CG nº 01/2014</b>			
<b>Data</b>	<b>NE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>
		Escolas da Rede Estadual de Ensino	
01/08/2019	NE017883	Serviço de gestão adm. do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	91.027,25
01/08/2019	NE017884	Serviço de gestão adm. do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	426.284,70
<b>Total</b>			<b>48.202.137,93</b>

**Fonte:** e-Fisco 2019 – Relatórios Empenhos Estaduais CEASA 2019.

Logo, o total pago em 2019 ao CEASA-PE/OS pela Secretaria de Educação foi de R\$ 48.202.137,93. Nesse sentido, segue um quadro demonstrativo dos pagamentos ao CEASA nos últimos 3 exercícios financeiros, referentes às despesas de prestação de serviços de organização, planejamento nutricional, aquisição, armazenamento, conservação, distribuição, entrega parcelada de gêneros alimentícios e demais logísticas necessárias para atender às metas do Programa da Merenda Escolar.

<b>Exercício</b>	<b>Valor total pago</b>
2017	R\$ 52.539.499,32
2018	R\$ 34.935.779,04
2019	R\$ 48.202.137,93

**Fonte:** e-Fisco (exercícios 2017, 2018 e 2019).

## **6.12 Transporte Escolar**

No tocante à educação, os deveres do Estado se encontram discriminados no artigo 208 da Constituição Federal. São garantias cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, conforme transcrição a seguir:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;



VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (grifo nosso).

### 6.12.1 Programa de Transporte Escolar do Governo de Pernambuco

#### Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

O Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE tem o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino residentes em área rural.

O PETE é regido pela Lei Estadual nº 13.463, de 09 de junho de 2008, e pelos Decretos Estaduais nº: 39.127, de 22 de fevereiro de 2013; 40.650, de 24 de abril de 2014; e 41.300, de 13 de novembro de 2014.

De acordo com informações do sistema e-Fisco, em 2019, o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Educação de Pernambuco, transferiu o montante de R\$ 39.481.203,51 para diversos municípios, a fim de custear o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE. Tais despesas foram classificadas pelo estado no elemento 33404108 - *transferência a transporte escolar*. Cabe destacar que, desse montante, R\$ 26.386.609,45 foram referentes a despesas do exercício de 2019 e R\$ 13.094.594,06 relativos a dispêndios de outros exercícios (restos a pagar processados).

Além dos valores transferidos aos municípios, a Secretaria de Educação de Pernambuco repassou o montante de R\$ 58.079.592,12 para as Gerências Regionais de Educação (GREs), a fim de custear despesas com transporte escolar, no elemento de despesa *Passagens e Despesas com locomoção* - 3.3.90.33.96.

Nesse cenário, o quadro a seguir demonstra o total de recursos investidos pelo Governo de Pernambuco no transporte escolar da rede pública estadual de ensino nos últimos três anos.

Em R\$

<b>Demonstrativo dos Recursos Investidos oriundos do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE</b>			
<b>Ano</b>	<b>Transferências a Municípios</b>	<b>Repasses às GREs</b>	<b>Total (R\$)</b>
2016	39.497.218,91	47.386.593,01	86.883.811,92
2017	35.967.777,85	44.016.654,17	79.984.432,02
2018	20.991.310,61	40.661.787,22	61.653.097,83
2019	39.481.203,51	58.079.592,12	97.560.795,63

**Fonte:** e-Fisco 2016-2019/Execução Orçamentária Consolidada/Despesa Paga.



### **6.13 Informações sobre o Ensino Superior**

O ensino superior é oferecido pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

A Universidade de Pernambuco (UPE) teve sua origem na Fundação de Ensino Superior da Pernambuco – FESP, mantenedora, desde 1965, de um grupo de Unidades de Ensino Superior pré-existentes no Estado. Extinta a FESP, em 1990, foi criada em seu lugar, pela Lei Estadual nº 10.518, de 29 de novembro de 1990, a Fundação Universidade de Pernambuco, instituição de direito público que viria a ser mantenedora da nova Universidade de Pernambuco, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 964, de 12 de junho de 1991.

Vinculada à Secretaria Estadual de Ciência Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco (SECTI), a UPE constitui patrimônio da sociedade deste Estado e integra a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual. Sua missão é contribuir para o desenvolvimento sustentável de Pernambuco através do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.

A UPE é uma instituição presente em todas as regiões do Estado. Em seu complexo *multicampi*, formado por 15 unidades de ensino e três grandes hospitais, distribuídos no Recife e Região Metropolitana, em Nazaré da Mata, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Salgueiro, Petrolina, Serra Talhada e Palmares.

Além das unidades de ensino e saúde, integram também o complexo universitário da UPE a Reitoria e quatro escolas de ensino fundamental e médio (Escola do Recife e Escolas de Aplicação).

A tabela a seguir apresenta a relação das Unidades de Ensino que compõe a UPE.

<b>CAMPUS REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE</b>				
<b>REGIÃO</b>	<b>CAMPUS</b>	<b>UNIDADE</b>		
Recife	Santo Amaro	Faculdade de Ciências Médicas de PE – FCM		
		Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças – FENSG		
		Escola Superior de Educação Física – ESEF		
		Instituto de Ciências Biológicas – ICB		
		Hospital da Restauração – HR		
		Hospital Universitário Oswaldo Cruz – HUOC		
		Centro Universitário integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM		
		Pronto Socorro Cardiológico Universitário de PE – PROCAPE		
		Faculdade de Odontologia de PE – FOP		
		Benfica	Escola Politécnica de PE – POLI	
			Faculdade de Ciências da Administração de PE – FCAP	





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

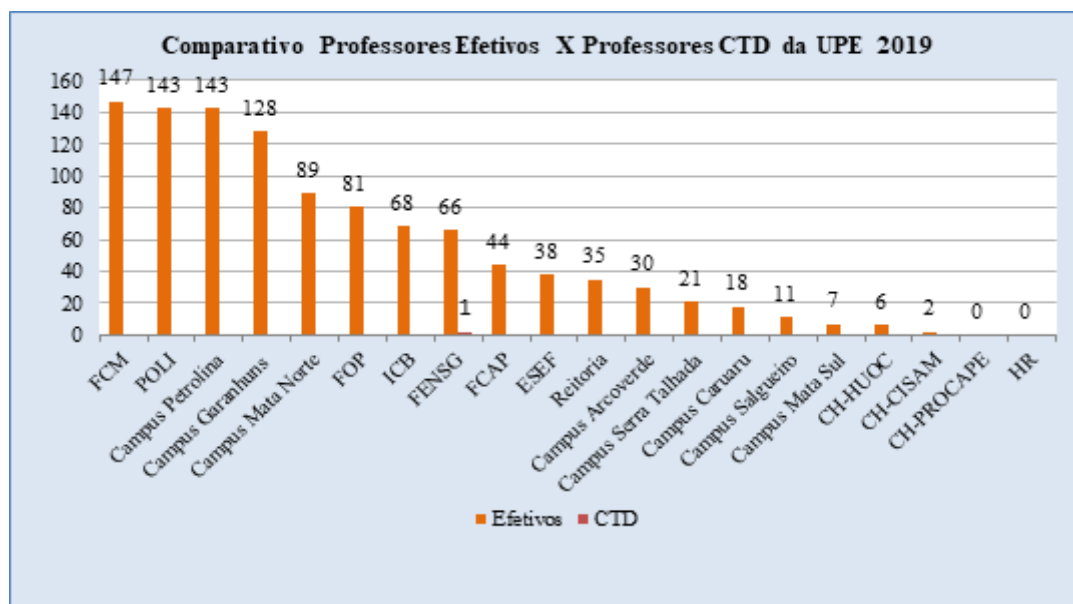
CAMPUS NO INTERIOR DO ESTADO		
REGIÃO	CAMPUS	UNIDADE
Mata Norte	Nazaré da Mata	UPE Campus Mata Norte
Garanhuns	Garanhuns	UPE Campus Garanhuns
Arcoverde	Arcoverde	UPE Campus Arcoverde
Caruaru	Caruaru	UPE Campus Caruaru
Salgueiro	Salgueiro	UPE Campus Salgueiro
Petrolina	Petrolina	UPE Campus Petrolina
Mata Sul	Palmares	UPE Campus Mata Sul
Serra Talhada	Serra Talhada	UPE Campus Serra Talhada

Fonte: <http://relatorioatividades.upe.br/2019/informacoes/informacoes-gerais/451> – Quadro 1.06

### 6.13.1 – Quadro de Docentes Efetivos e Contratados por Tempo Determinado – CTD da UPE

Em 2019 o quadro de docentes da UPE era composto de 1.077 professores efetivos e 01 professor contratado por tempo determinado – CTD que está lotado na Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças – FENSG.

O gráfico a seguir demonstra a distribuição dos docentes efetivos e por unidade de educação da UPE.



Fonte: <http://relatorioatividades.upe.br/2019> Relatório Atividades 2019 – Informações Demográficas - Tabela 2.01.

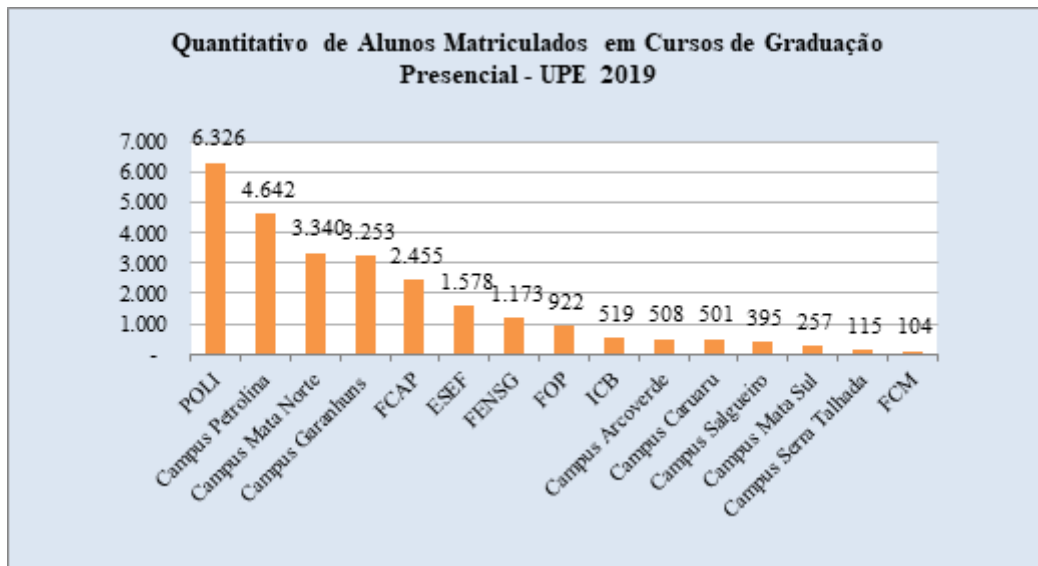
Observa-se que nas unidades Faculdade de Ciências Médicas (FCM), Escola Politécnica (POLI), Campus Petrolina e Campus Garanhuns o número de docentes efetivos supera a quantidade de 100 (cem) docentes cada, com um número máximo de 147 na Faculdade de Ciências Médicas (FCM). Os menores números de docentes encontram-se no CH- HUOC (6) e no CH- CISAM (2).



A quantidade de professores contratados por tempo determinado na UPE se mostrou em torno de 0,1% do quantitativo de professores efetivos (contratados através de concurso público). Fazendo parte do corpo de docentes apenas da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças – FENSG.

### 6.13.2 – Quantitativo de Alunos Matriculados nos cursos de graduação presencial por unidade de educação.

O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de alunos matriculados nos cursos de graduação presencial por unidade de educação.



Fonte: [www.upe.br/institucional/Documentos / Relatório Atividades 2019](http://www.upe.br/institucional/Documentos/Relatório%20Atividades%202019) - Tabela 2.16.

Observa-se que o maior número de alunos matriculados se encontra na Escola Politécnica (6.326), no Campus Petrolina (4.642), Campus Mata Norte (3.340) Campus Garanhuns (3.253) e na FCAP (2.455). O menor número encontra-se na Faculdade de Ciências Médicas – FCM) (104). Ressalta-se que foram considerados os dois semestres de 2019 (2019.1 e 2019.2).